SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPS I - *Centro de Atenção Psicossocial*
Praça Ademar Bornia 112 – FONE: 44-3232-2291
Email: capsmarialva@hotmail.com

00 01

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 24/01/2017

Aos cuidados do
Prefeito Municipal de Marialva
Vitor Celso Martini

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a Competente autorização para a aquisição de produtos alimentícios (HORTIFRUTI) destinados ao CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), conforme orçamentos efetuados.

Tal aquisição se faz necessária, visto que os Pacientes necessitam ter em suas refeições, uma alimentação equilibrada, visando à saúde e o máximo de aproveitamento nas atividades realizadas nos projetos, pois, pacientes nutridos e saudáveis aprendem e desenvolvem-se muito mais. Além disso, é previsto na Portaria nº336/2002, que regulamenta o funcionamento do CAPS I, que seja oferecido um lanche por turno aos pacientes que frequentam o serviço.

O valor total aproximado desta aquisição é de R$ 16,888,90 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) visto que esse valor refere-se para a utilização em um prazo de dois anos e beneficiará aproximadamente 120 (cento e vinte) usuários.

Lembramos que o CAPS recebe repasse financeiro do Ministério da Saúde (fonte 496/CAPS) para execução e manutenção das atividades destinadas aos pacientes.

Cordialmente,

Patricia Daniela B. A. Lazarim
Auxiliar Administrativo do CAPS I
Solicitante

MENOR PREÇO

09 ·02

HORTIFRUTI

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Nasser	C&C Maia	Depieri	Menor Preço	Total
01	Abacaxi	Kg	100,00	4,90	7,00	3,99	3,99	399,00
02	Alface	unidad	100,00	2,95	4,00	4,00	2,95	295,00
03	Alho Graúdo	KG	20,00	29,90	40,00	33,90	29,90	598,00
04	Banana Nanica	Kg	250,00	4,10	6,00	6,98	4,10	1025,00
05	Batata Inglesa	Kg	70,00	3,90	4,90	3,99	3,90	273,00
06	Caqui	kg	100,00	7,10	8,00	9,90	7,10	710,00
07	Cebola Graúda	kg	60,00	3,95	4,90	4,49	3,95	237,00
08	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	unid	50,00	9,90	3,00	1,50	1,50	75,00
09	Cenoura	kg	100,00	3,15	5,00	4,99	3,15	315,00
10	Gengibre	kg	20,00	26,00	20,00	9,90	9,90	198,00
11	Laranja Pêra	Kg	200,00	3,15	4,00	2,99	2,99	598,0
12	Limão	Kg	60,00	3,90	7,90	5,90	3,90	234,00
13	Manga Tomy	kg	60,00	5,19	8,00	6,50	5,19	311,40
14	Maçã Fuji graúda	Kg	200,00	7,90	8,00	12,90	7,90	1580,00
15	Maracujá Azedo	Kg	36,00	16,30	18,00	11,90	11,90	428,00
16	Mamão Formosa	Kg	100,00	4,90	6,00	4,99	4,90	490,00
17	Mexerica	Kg	150,00	6,90	7,00	-	6,90	1035,00
18	Morango	Bandej	50,00	29,00	8,00	8,90	8,90	400,00
19	Melancia	Kg	150,00	2,29	3,00	8,79	2,29	343,50
20	Melão Nacional	Kg	150,00	4,90	8,00	4,98	4,90	735,00
21	Milho verde em espiga, bandeja com 5 unidades	Bandej	80,00	6,90	8,00	7,50	6,90	552,00
22	Ovos de galinha frescos classe A grande branco	DZ	150,00	4,90	7,00	5,50	4,90	735,00
23	Pêra Nacional	Kg	60,00	14,30	9,00	9,90	9,00	540,00
24	Ponkan	Kg	100,00	4,90	6,00	14,90	4,90	490,00
25	Repolho Roxo	Unid	20,00	4,20	5,00	5,98	4,20	84,00
26	Repolho tipo manteiga	Unid	20,00	4,20	5,00	5,48	4,20	84,00
27	Rúcula estufa	Unid	20,00	3,10	5,00	4,00	3,10	62,00
28	Tomate	kg	250,00	3,90	9,00	5,99	3,90	975,00
29	Uva	Kg	200,00	13,90	9,00	14,90	9,00	1800,00
	TOTAL							16.888,90

00 ·03

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Abacaxi	Kg	100,00	3,99	399,00
02	Alface	unidad	100,00	4,00	400,00
03	Alho Graúdo	KG	20,00	33,90	678,00
04	Banana Nanica	Kg	250,00	6,98	1.745,00
05	Batata Inglesa	Kg	70,00	3,99	279,30
06	Caqui	kg	100,00	9,90	990,00
07	Cebola Graúda	kg	60,00	4,49	269,40
08	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	unid	50,00	1,50	75,00
09	Cenoura	kg	100,00	4,99	499,00
10	Gengibre	kg	20,00	9,90	198,00
11	Laranja Pêra	Kg	200,00	2,99	598,00
12	Limão	Kg	60,00	5,90	354,00
13	Manga Tomy	kg	60,00	6,50	390,00
14	Maçã Fuji graúda	Kg	200,00	12,90	2.580,00
15	Maracujá Azedo	Kg	36,00	11,90	428,40
16	Mamão Formosa	Kg	100,00	4,99	499,00
17	Mexerica	Kg	150,00	FORA ÉPOCA	
18	Morango	Bandej	50,00	8,90	445,00
19	Melancia	Kg	150,00	2,79	418,50
20	Melão Nacional	Kg	150,00	4,98	747,00
21	Milho verde em espiga, bandeja com 5 unidades	Bandej	80,00	7,50	600,00
22	Ovos de galinha frescos classe A grande branco	DZ	150,00	5,50	825,00
23	Pêra Nacional	Kg	60,00	9,90	594,00
24	Ponkan	Kg	100,00	14,90	1.490,00
25	Repolho Roxo	Unid	20,00	5,98	119,60
26	Repolho tipo manteiga	Unid	20,00	5,48	109,60
27	Rúcula estufa	Unid	20,00	4,00	80,00
28	Tomate	kg	250,00	5,99	1.497,50
29	Uva	Kg	200,00	14,90	2.980,00

84.923.275/0001-97

DEPIERI & CIA. LTDA. - ME

AV. DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES,
1153 - ZONA 04
CEP 87015-000 — MARINGÁ — PR

MARINGÁ, 23 DE JANEIRO 2017.

DEPIERI & CIA LTDA

HÉLIO DEPIERI.

00 04

Nasser & Nasser Alimentos Ltda-ME
CNPJ: 10.260.293/0001-08
Inscrição Estadual: 90450486664
Endereço: Rod. PR 317 Km 6,5, SN – Ceasa Pavilhão A, Box 29 A
CEP: 87.065-901 – Parque Industrial – Maringá/Pr
Telefone/Fax: 44 3262-5577
E-mail: licitação@nasseralimentos.com.br

NASSER ALIMENTOS

COTAÇÃO CAPS MARIALVA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abacaxi	Kg	100	R$ 4,90	R$ 490,00
2	Alface	unidad	100	R$ 2,95	R$ 295,00
3	Alho Graúdo	KG	20	R$ 29,90	R$ 598,00
4	Banana Nanica	Kg	250	R$ 4,10	R$ 1.025,00
5	Batata Inglesa	Kg	70	R$ 3,90	R$ 273,00
6	Caqui	kg	100	R$ 7,10	R$ 710,00
7	Cebola Graúda	kg	60	R$ 3,95	R$ 237,00
8	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	unid	50	R$ 9,90	R$ 495,00
9	Cenoura	kg	100	R$ 3,15	R$ 315,00
10	Gengibre	kg	20	R$ 26,00	R$ 520,00
11	Laranja Pêra	Kg	200	R$ 3,15	R$ 630,00
12	Limão	Kg	60	R$ 3,90	R$ 234,00
13	Manga Tomy	kg	60	R$ 5,19	R$ 311,40
14	Maçã Fuji graúda	Kg	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
15	Maracujá Azedo	Kg	36	R$ 16,30	R$ 586,80
16	Mamão Formosa	Kg	100	R$ 4,90	R$ 490,00
17	Mexerica	Kg	150	R$ 6,90	R$ 1.035,00
18	Morango	Bandej	50	R$ 29,00	R$ 1.450,00
19	Melancia	Kg	150	R$ 2,29	R$ 343,50

00 05

20	Melão Nacional	Kg	150	R$ 4,90	R$ 735,00
21	Milho verde em espiga, bandeja com 5 unidades	Bandej	80	R$ 6,90	R$ 552,00
22	Ovos de galinha frescos classe A grande branco	DZ	150	R$ 4,90	R$ 735,00
23	Pêra Nacional	Kg	60	R$ 14,30	R$ 858,00
24	Ponkan	Kg	100	R$ 4,90	R$ 490,00
25	Repolho Roxo	Unid	20	R$ 4,20	R$ 84,00
26	Repolho tipo manteiga	Unid	20	R$ 4,20	R$ 84,00
27	Rúcula estufa	Unid	20	R$ 3,10	R$ 62,00
28	Tomate	kg	250	R$ 3,90	R$ 975,00
29	Uva	Kg	200	R$ 13,90	R$ 2.780,00

R$ 18.973,70

10.260.293/0001-08
INSC: 90450486-64
NASSER & NASSER LTDA
ROD. PR 317, S/Nº
PQ. INDUSTRIAL - CEP 87065-005
CEASA - PAV. - A - BOX 29
MARINGÁ - PR

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA.-ME

CNPJ.10.740.072/0001-29 / INSCR. 90480790-72
AV DOS PALMARES ,443-SALA 04- JARDIM LIBERDADE
CEP: 87047-035 - MARINGA-PARANÁ
FONE: (44) 3228-7464- (44) 8811-0819
CONTATOS: CRISTIAN/ CAROL
EMAIL:CRISMARCOSMAIA@HOTMAIL.COM / CAROLMAIAPERES@HOTMAIL.COM

00 06

PREFEITURA DE MARIALVA

CAPS MARIALVA HORTIFRUTI

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtide	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca (SIF/SIP)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	kg	ABACAXI	CEASA	7,00	700,00
2	100	UNID.	ALFACE	CEASA	4,00	400,00
3	20	kg	ALHO	CEASA	40,00	800,00
4	250	kg	BANANA NANICA	CEASA	6,00	1.500,00
5	70	KG	BATATA INGLESA	CEASA	4,90	343,00
6	100	kg	CAQUI	CEASA	8,00	800,00
7	60	kg	CEBOLA	CEASA	4,90	294,00
8	50	UNID.	CHEIRO VERDE CEBOLINHA E SALSINHA	CEASA	3,00	150,00
9	100	kg	CENOURA	CEASA	5,00	500,00
10	20	kg	GENGIBRE	CEASA	20,00	400,00
11	200	kg	LARANJA PERA	CEASA	4,00	800,00
12	60	KG	LIMÃO	CEASA	7,90	474,00
13	60	KG	MANGA TOMY	CEASA	8,00	480,00
14	200	KG	MAÇÃ FUJI	CEASA	8,00	1.600,00
15	36	kg	MARACUJÁ AZEDO	CEASA	18,00	648,00
16	100	kg	MAMÃO FORMOSA	CEASA	6,00	600,00
17	150	KG	MEXERICA	CEASA	7,00	1.050,00
18	50	BAND	MORANGO	CEASA	8,00	400,00
19	150	KG	MELANCIA	CEASA	3,00	450,00
20	150	KG	MELÃO	CEASA	8,00	1.200,00
21	80	BAND	MILHO VERDE EM ESPIGA BAND. 5 UND	CEASA	8,00	640,00
22	150	DZ	OVOS	CEASA	7,00	1.050,00
23	60	KG	PERA NACIONAL	CEASA	9,00	540,00

24	100	KG	PONKAN	CEASA	6,00	600,00
25	20	UND	REPOLHO ROXO	CEASA	5,00	100,00
26	20	UND	REPOLHO MANTEIGA	CEASA	5,00	100,00
27	20	UND	RUCULA	CEASA	5,00	100,00
28	250	KG	TOMATE	CEASA	9,00	2.250,00
29	200	KG	UVA	CEASA	9,00	1.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						20.769,00

CONDIÇAO PGTO: DEPÓSITO BANCÁRIO AG: 1326 CONTA CORRENTE: 13000392-2

00 07

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITADO
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: CAROLINA MAIA DA SILVA

MARINGA, 17 DE JANEIRO DE 2017

10.740.072/0001-29
C E C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Avenida dos Palmares, 443 - SL. 04
Jd. Liberdade CEP 87047-035
MARINGÁ - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPS I *- Centro de Atenção Psicossocial*
Praça Ademar Bornia 112 – FONE: 44-3232-2291
Email: capsmarialva@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE DESPESA 00 08

Marialva, 24/01/2017

Aos cuidados do
Prefeito Municipal de Marialva
Vitor Celso Martini

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a Competente autorização para a aquisição de produtos alimentícios (açougue) destinados ao CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), conforme orçamentos efetuados.

Tal aquisição se faz necessária, visto que os Pacientes necessitam ter em suas refeições, uma alimentação equilibrada, visando à saúde e o máximo de aproveitamento nas atividades realizadas nos projetos, pois, pacientes nutridos e saudáveis aprendem e desenvolvem-se muito mais. Além disso, é previsto na Portaria nº336/2002, que regulamenta o funcionamento do CAPS I, que seja oferecido um lanche por turno aos pacientes que frequentam o serviço.

O valor total aproximado desta aquisição é de R$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) visto que esse valor refere-se para a utilização em um prazo de dois anos e beneficiará aproximadamente 120 (cento e vinte) usuários.

Lembramos que o CAPS recebe repasse financeiro do Ministério da Saúde (fonte 496/CAPS) para execução e manutenção das atividades destinadas aos pacientes.

Cordialmente,

Patrícia Daniela B. A. Lazarim
Auxiliar Administrativo do CAPS I
Solicitante

Menor Preço

00 09

AÇOUGUE

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Nova Era	Unidos	C&CMaia	Menor Preço	Total
01	Bacon Defumado	kg	20,00	18,70	18,00	18,90	18,00	360,00
02	Carne Bovina Moída 1°	kg	150,00	19,90	18,90	24,90	18,90	2.835,00
03	Carne Bovina Acém em pedaços	kg	80,00	17,90	18,90	17,90	17,90	1.432,00
04	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado	kg	50,00	7,90	7,50	8,95	7,50	375,00
05	Peito de Frango resfriado	kg	150,00	9,90	9,90	9,90	9,90	1.485,00
								6.487,00

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA.-ME

CNPJ.10.740.072/0001-29 / INSCR. 90480790-72
AV DOS PALMARES ,443-SALA 04- JARDIM LIBERDADE
CEP: 87047-035 - MARINGA-PARANÁ
FONE: (44) 3228-7464- (44) 8811-0819
CONTATOS: CRISTIAN/ CAROL
EMAIL:CRISMARCOSMAIA@HOTMAIL.COM / CAROLMAIAPERES@HOTMAIL.COM

00 10

PREFEITURA DE MARIALVA

CAPS MARIALVA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtide	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca (SIF/SIP)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	kg	BACON DEFUMADO	KARINA	18,90	378,00
2	150	kg	CARNE BOVINA MOIDA 1*	KARINA	24,90	3.735,00
3	80	kg	CARNE BOVINA ACEM PEDAÇOS	KARINA	17,90	1.432,00
4	50	kg	COXA SOBRECOXA DE FRANGO	MARINGA	8,95	447,50
5	150	KG	PEITO DE FRANGO	MARINGA	9,90	1.485,00
6	1	kg				
7	1	kg				
8	1	kg				
9	1	kg				
10	1	kg				
11	1	kg				
12	1	PCT				
13	1	KG				
14	1	KG				
15	1	kg				
16	1	kg				
17	1	KG				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						7.477,50

CONDIÇAO PGTO: DEPÓSITO BANCÁRIO AG: 1326 CONTA CORRENTE: 13000392-2

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITADO
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: CAROLINA MAIA DA SILVA

MARINGA, 17 DE JANEIRO DE 2017

10.740.072/0001-29
C E C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Avenida dos Palmares, 443 - SL. 04
Jd. Liberdade CEP: 87047-035
MARINGÁ - PR

00 11

AÇOUGUE Unidos

COMÉRCIO DE CARNES PEPÉLIO EIRELI - ME
CNPJ: 81.234.429/0001-45 INSCR.EST: 701.22170-26
AV. MANDACARU, 2698 - CEP:87083-253 - MARINGÁ-PR.
FONE: (44) 3225-1072 FAX: (44) 3026-1072

COTAÇÃO DE PREÇOS

	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bacon Defumado	kg	20,00	R$- 18,00	R$- 360,00
02	Carne Bovina Moída 1°	kg	150,00	R$- 18,90	R$-2.835,00
03	Carne Bovina Acém em pedaços	kg	80,00	R$- 18,90	R$-1.512,00
04	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado	kg	50,00	R$- 7,50	R$- 375,00
05	Peito de Frango resfriado	kg	150,00	R$- 9,90	R$-1.485,00
	TOTAL				**R$-6.567,00**

Maringá, 19 de janeiro de 2017

Comercio de Carnes Pepelio eireli-me
CNPJ: 81.234.429/0001-45

SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA

RUA PRES. NEREU RAMOS, 1.107-CENTRO - MARIALVA-PR -CNPJ/MF. 84.995.158/0001-39
INSCR. ESTADUAL. 70.301.824-69 - E-mail-novaera@usonline.com.br – Fone: 3232-1932

00 12

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
01	Bacon Defumado	kg	20,00	18,70
02	Carne Bovina Moída 1°	kg	150,00	19,90
03	Carne Bovina Acém em pedaços	kg	80,00	17,90
04	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado	kg	50,00	7,90
05	Peito de Frango resfriado	kg	150,00	9,90

24/01/2017

84.995.158/0001-39
SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA
RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS N° 1107
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 13

Ofício nº. 02/2017
GAB

Marialva, 31 de janeiro de 2017

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentim – Diretor do Departamento de Licitação e Contratos.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 24 de janeiro de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 14

Oficio nº. 09/2017
DC/bsm

Marialva, 31/01/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 09/2017, expedido por Vossa Senhoria em 31/01/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 24/01/2017, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 15

Parecer nº. 09/2017

Marialva, 31/01/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), sob regime do tipo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 24/01/2017, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R$ 22.089,30(vinte e dois mil e oitenta e nove reais e trinta centavos).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO., de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 16

Oficio nº. 09/2017
DLC

Marialva, 31 de janeiro de 2017.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 02/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentim
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 17

Parecer nº. 09/2017

Marialva, 31/01/2017

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentim
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 02/2017, que objetiva a aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 18

Oficio nº. 09/2017
GAB

Marialva, 31/01/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentim
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 02/2017, que tem por objeto de aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos **e receberá os envelopes até às 08:30 horas do dia 16 de fevereiro de 2017 e realizará a reunião para julgamento às 09:00 horas do mesmo dia.** O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Para a comprovação da atividade desempenhada pela empresa, requerida no item 2.1, faz-se necessária a apresentação, no ato de protocolização do envelopes "A" e "B", de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e

Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – No caso do objeto licitado para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido por qualquer interessado que atendam aos requisitos deste edital.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida ou original para reconhecimento)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

00 22

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos *Estaduais*) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 08:30** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

00 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 2/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 2/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 2/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

00 27

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

00 28

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº. 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO.

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de R$-22.089,30 (vinte e dois mil e oitenta e nove reais e trinta centavos).

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.3 A critério do Município será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, *não excluindo ou reduzindo* essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,

00 31

contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

00 32

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

00 33

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da

que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 03 de fevereiro de 2017 a 15 de fevereiro de 2017, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 36

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIM
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 37

ANEXO I

Pregão Presencial nº 2/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Valor Máximo R$-22.089,30 (vinte e dois mil e oitenta e nove reais e trinta centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	Bacon Defumado	Kg	20	18,00	360,00
2	Carne Bovina Moída de 1º	Kg	150	18,90	2.835,00
3	Carne Bovina Acém em Pedaços	Kg	80	17,90	1.432,00
4	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado	Kg	50	7,50	375,00
5	Peito de frango Resfriado	Kg	150	9,90	1.485,00
6	Abacaxi	Kg	100	3,99	399,00
7	Alface	Unidade	100	2,95	295,00
8	Alho Graúdo	Kg	20	29,90	598,00
9	Banana Nanica	Kg	250	4,10	1.025,00
10	Batata Inglesa	Kg	70	3,90	273,00
11	Caqui	Kg	100	7,10	710,00
12	Cebola Graúda	Kg	60	3,95	237,00
13	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	Unidade	50	1,50	75,00
14	Cenoura	Kg	100	3,15	315,00
15	Gengibre	Kg	20	9,90	198,00
16	Laranja Pêra	Kg	200	2,99	598,00
17	Limão	Kg	60	3,90	234,00
18	Manga Tomy	Kg	60	5,19	311,40
19	Maçã Fuji graúda	Kg	200	7,90	1.580,00
20	Maracujá Azedo	Kg	36	11,90	428,40
21	Mamão Formosa	Kg	100	4,90	490,00
22	Mexerica	Kg	150	6,90	1.035,00
23	Morango	Bandeja	50	8,00	400,00
24	Melancia	Kg	150	2,29	343,50

00 33

25	Melão Nacional	Kg	150	4,90	735,00
26	Milho Verde em Espiga, bandeja com 5 unidades	Bandeja	80	6,90	552,00
27	Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco	Dúzia	150	4,90	735,00
28	Pêra Nacional	Kg	60	9,00	540,00
29	Ponkan	Kg	100	4,90	490,00
30	Repolho Roxo	Unidade	20	4,20	84,00
31	Repolho tipo manteiga	Unidade	20	4,20	84,00
32	Rúcula estufa	Unidade	20	3,10	62,00
33	Tomate	Kg	250	3,90	975,00
34	Uva	Kg	200	9,00	1.800,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

00 39

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 40

ANEXO II

Pregão Presencial nº 2/2017

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 2/2017**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO III

00 41

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº 2/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **2/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 12

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 43

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **2/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO VI

00 44

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

09 :45

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2017–P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a EMPRESA..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas *da Lei nº* 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **2/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

00 17

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 13

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

09 49

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 *de 11/09/90*;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 51

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 16 de fevereiro de 2017 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 16 de fevereiro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIM
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Maringá, Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2017

classidiário

www.odiario.com/class

(44) 3221 6000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 013/2013
P.D.L Nº 013/2013-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: LUIZ CARLOS CAMPIONI, CPF sob n. 443.761.629-49;
OBJETO: Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2017, o prazo de locação constante na cláusula segunda do aludido termo contratual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com fundamento no artigo 57, I e II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Luiz Carlos Campioni.
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 013/2013
P.D.L Nº 013/2013-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: LUIZ CARLOS CAMPIONI, CPF sob n. 443.761.629-49;
OBJETO: Fica reajustado o valor do aluguel mensal pelo IGPM (FGV), que doravante passa a ser de R$ 13.515,96 (Treze mil, quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor de R$ 26,33 (Um mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), referentes ao período aditivado no quinto termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Luiz Carlos Campioni.
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 079/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): ELSON VIEIRA DA ROCHA - JARDINAGEM, CNPJ sob n. 07.435.152/0001-66;
OBJETO: Fica prorrogado, até 31/12/2017, o prazo de vigência constante na cláusula terceira do aludido termo contratuel, conforme solicitado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Elson Vieira da Rocha;
DATA DA ASSINATURA: 01/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 079/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): ELSON VIEIRA DA ROCHA - JARDINAGEM, CNPJ sob n. 07.435.152/0001-66;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no quarto termo aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme solicitado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Elson Vieira da Rocha;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Roberto Falaschi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – RATIFICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 12/2017
b) Licitação Nº : 6/2017
c) Modalidade : Dispensa
d) Data: : 27/01/2017
e) Objeto da Licitação : CONFECÇÃO DE 50 CÓPIAS DE CHAVES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
f) Fornecedor: MOACYR BARBOSA - ME 97.339.766/0001-37

Itens:

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	50,0000	7,0000	350,00

Valor Total - R$ 350,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sarandi, 27 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, a favor da empresa SYMA COMPUTADORES LTDA – CNPJ nº. 04.912.543/0001-36 pessoa jurídica de direito privado, para Manutenção de Nobreak da Sala de Vacina do Pronto Atendimento Municipal de Marialva, com o valor total de R$-4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais), face ao disposto no art.26 da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 30 de janeiro de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) pelo Menor Preço Por Item
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 16 de fevereiro de 2017 às 08:30 hs
Abertura das Propostas: 16 de fevereiro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIM
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, pelo Tipo Técnica e Preço.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr
Recebimento das Propostas: até 08 de março de 2017 às 08:30 horas
Abertura das Propostas: 08 de março de 2017 às 09:00 horas
Valor do Edital: R$-20,00 (vinte reais)
Informações: (44) 3232-8383 ou 3232-8368(fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2017.

de litros de combustível: gasolina comum, etanol e óleo diesel para a frota do município de Colorado, conforme especificações no Anexo I parte integrante deste edital, descrito em Edital do tipo menor preço por item. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 03 de Fevereiro de 2017, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado, 27 de Janeiro de 2017.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o Chamamento Público Nº 001/2017, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais, O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, no horário das 8hs00min às 11hrs30min e das 13hrs30min às 17hrs00min. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir da data de publicação deste aviso, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br

Colorado, 27 de Janeiro de 2017.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Publicação inerente a Prefeitura Municipal de Guaporema - Estado do Paraná, do ultimo dia 01 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União, está acometida de erro formal. AVISO DE LICITAÇÃO, onde está escrito e publicado: 13 de janeiro de 2017, leia-se ...13 de fevereiro de 2017.

Guaporema - Pr, 1º de fevereiro de 2017.
CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de fevereiro de 2017 às 08:30 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, destinado a alunos da Rede Pública de Educação para o ano letivo de 2017. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 08 de fevereiro de 2017, às 08:30 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao01@honorioserpa.pr.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 09 de fevereiro de 2017 às 08:30 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para Aquisição de Combustível sendo Gasolina, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal. Conforme especificações constantes no termo de referência - anexo I do edital. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 09 de fevereiro de 2017, às 08:30 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao01@honorioserpa.pr.gov.br.

Honório Serpa, 24 de Janeiro de 2017.
JUCELAINE BORTOLINI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2016

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: Concorrência Pública nº 08/2016-PMI - Processo Administrativo nº 124/2016 - ref. a contratação de empresa especializada para execução de serviço de varrição e limpeza das vias públicas, meio-fio, avenidas, calçadas, sarjetas, canteiros, passeios, praças e demais logradouros públicos a ser executado dentro do perímetro urbano do Município de Ibiporã.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: compras@ibipora.pr.gov.br

Ibiporã, 31 de janeiro de 2017.
JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017

A Prefeitura Municipal de Icaraíma torna público que às 14h00 do dia 16/02/2017, realizará na Avenida Hermes Vissoto, 810, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço unitário, visando a aquisição de pão Frances com peso unitário de 50G elaborado com farinha de trigo de primeira qualidade, para as secretarias da prefeitura municipal e demais órgãos da Administração no valor de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.

Não havendo proposta exclusiva de participantes das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.

O edital e seus anexos, poderão ser retirados no endereço acima indicado, no horário comercial e será fornecido mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R$ 30,00 (trinta reais). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado. Telefone: (44)3665-8000 - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraíma, 31 de janeiro de 2017
JOÃO GILSON PRADO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

Registro de Preços Nº 5/2017
Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus, de diversas secretarias.
Data da sessão de abertura: 15/02/2017
Horário da sessão de abertura: 09h00min
Valor estimado: R$ 180.269,70 (Cento e oitenta mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
Local: Prefeitura Municipal de Iguatu, Avenida Centenário s/n, Centro, Iguatu - Paraná.
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 1º de fevereiro 2017.
ANA LÚCIA DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017/PMJDA

O município de Juranda, Estado do Paraná, C.N.P.J - 78.196.755/0001-09, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização da Sra. Prefeita Municipal, vem informar a abertura e convida à Vossa Senhoria para participar do seguinte procedimento licitatório: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE / AÇÃO COM RECURSOS PROVENIENTES DE FINANCIAMENTO DO BIRD - MUNICIPIO DE JURANDA/PR. DATA DA ABERTURA: 20/02/2017. HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00/HRS. LOCAL: Sala de Licitações do Paço Municipal - Messias Brasil. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinado no endereço acima mencionado à partir do dia: 30 de Janeiro de 2017, no horário das 7:30 às 11:30/Horas e das 13:00 às 17:00/Horas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado - Telefone (44-3569-1185), e-mail. Crismolina.compras@gmail.com e no site do município pelo link (http://www.juranda.pr.gov.br/licitações/).

Juranda-PR, 27 de janeiro de 2017.
ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e cestas básicas - Tipo Menor Preço por item. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h30m às 09h00m do dia 16 de fevereiro de 2017, no Departamento de Licitação, situado na Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, Centro, Leópolis/PR. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00m do dia 16 de fevereiro de 2017. LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, situada na Rua Pedro Domingues de Souza, nº. 374, Leópolis - PR. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Pedro Domingues de Souza, nº. 374, Leópolis - PR. O Edital estará disponível e somente poderá ser retirado a partir do dia 03/02/2017 a partir das 09h00m, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1361 ou no endereço eletrônico www.leopolis.pr.gov.br.

Leópolis-PR, 1º de fevereiro de 2017.
VANESSA ARHANITSCH
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017

Processo Administrativo nº 9/2017. Para Participação Exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas até: 16 de fevereiro de 2017 às 08h30min. Abertura das Propostas: 16 de fevereiro de 2017 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8368 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Marialva-PR, 31 de janeiro de 2017.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017-SRP

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 5/2017-PMNL, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de medicamentos, para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde e pronto atendimento municipal Severino da Rosa. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras-PR, 31 de janeiro de 2017.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

A Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, Estado do Paraná, torna publico à abertura da licitação modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, tipo Menor Preço Por Item que fará às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida São Paulo, 45, Centro, Rosário do Ivaí - Paraná, para aquisição de produtos alimentícios, destinados à composição e manutenção da merenda escolar do ano de 2017 da rede municipal de ensino para os distritos do município de Rosário do Ivaí. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí, situada à Avenida São Paulo, 45, Centro, Rosário do Ivaí - PR, de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Rosário do Ivai-PR, 31 de janeiro de 2017.
ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2017

Processo nº 010/2017.

O Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Rio Gran-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Publicado no "O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ"
Nº 11019 EM 09/01/17
Depto. Exp. e Arquivo Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Marialva-Pr.

09 51

PORTARIA Nº 3.447/17

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.017** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, **para o exercício de 2.017**:

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonjiorno

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)

Drª. Lyigia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO,** com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 6 de janeiro de 2.017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 55

ANEXO V

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **2/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em 15 de fevereiro de 2.017

Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

00 56

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 4 0001554-8	05.865.435/0001-12	25/08/2003	25/08/2003

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GUERINO RICIERI, 88 - LOTE 07 QUADRA 03, MARIALVA, PR, 86.990-000

Objeto Social
I - O ESTIMULO O DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO E A DEFESA DE SUAS ATIVIDADES ECONOMICAS DE CARATER COMUM; I - A VENDA EM COMUM DA PRODUCAO AGRICOLA NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS, E INTERNACIONAIS, III - A COMPRA EM COMUM DE BENS DE PRODUCAO: INSUMOS, IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, FERRAMENTAS, E OUTROS BENS NOS MERCADOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS; A) RECEBIMENTO, PADRONIZACAO, CLASSIFICACAO, EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZACAO DA PRODUCAO DE ORIGEM VEGETAL, PARA VENDA EM COMUM, SEGUNDO PROGRAMAS OPERACIONAIS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS; B) REGISTRO DE MARCAS DE PRODUTOS EMBALADOS, INDUSTRIALIZADOS, OU BENEFICIADOS A SEREM COLOCADOS NOS MERCADOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, QUANDO NECESSARIO; C) INSTALACAO DE ARMAZENS COOPERATIVOS, PARA FORNECIMENTO A SEUS ASSOCIADOS, DE INSUMOS NECESSARIOS, AS ATIVIDADES AGRICOLAS; D) MANUTENCAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA AGRONOMICA, E EXTENSAO RURAL E OBTENCAO DE EMPRESTIMOS EM BANCOS OFICIAIS OU PRIVADOS, NACIONAIS OU ESTRANGEIROS OU A QUAISQUER ENTIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO, QUE CONCEDAM EMPRESTIMOS EM CONDICOES JULGADAS CONVENIENTES PARA OS ASSOCIADOS; F) PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSITENCIA E ORIENTACAO AOS ASSOCIADOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO OU CONVENIO COM INSTITUIÇOES, PARA FINS DE ELABORACAO DE PLANOS, PROJETOS E FISCALIZACAO, BEM COMO A REALIZACAO DE PESQUISAS E TREINAMENTOS QUE VISEM O APRIMORAMENTO TECNOLOGICO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS; G) PRODUCAO E AQUISICAO DE MUDAS SELECIONADAS E SEMENTES FISCALIZADAS E CERTIFICADAS; H) PROMOVER O APRIMORAMENTO TECNICO-PROFISSIONAL DE SEUS ASSOCIADOS E DE SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE CONVENIO COM ENTIDADES PUBLICAS E OU PRIVADAS OU MESMO, POR MEIO DE TECNICOS ESPECIALIZADOS CONTRATADOS; I) AQUISICAO E DISTRIBUICAO, ENTRE OS ASSOCIADOS, DE GENEROS ALIMENTICIOS, MEDICAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, NAS MELHORES CONDICOES DE QUALIDADE E PRECO; J) PROMOVER COM RECURSOS PROPRIOS OU CONVENIOS, A CAPACITACAO COOPERATIVISTA E PROFISSIONAL DO QUADRO SOCIAL, FUNCIONAL, TECNICO, EXECUTIVO E DIRETIVO DA COOPERATIVISTA;K) PARTICIPACAO EM CAMPANHAS DE EXPANSAO DO COOPERATIVISMO, DE FOMENTO DA AGRICULTURA E DA RACIONALIZACAO DOS MEIOS DE PRODUCAO; L) CRIACAO, MEDIANTE APROVACAO DA ASSEMBLEIA GERAL E SEM ONUS PARA OS EXISTENTES, DE OUTROS SETORES DA ATIVIDADE DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE SEUS ASSOCIADOS; M) PRESTAR OUTROS SERVICOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE ECONOMICA DA COOPERATIVA.

Capital Social	Prazo de Duração
R$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA Capital Integralizado R$,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA	Indeterminado

Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF	Término Mandato	Cargo
ANTONIO PERES MARTINES 397.587.889-49	XXXXXXXXXX	VICE PRESIDENTE
ALDO INUMARO 661.307.789-53	XXXXXXXXXX	1º SECRETARIO

CURITIBA - PR, 10 de fevereiro de 2017

17/078145-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 170781453 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 10/02/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

00 57

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT Natureza Jurídica: COOPERATIVA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 4 0001554-8	CNPJ 05.865.435/0001-12	
LUIZ CEZAR INACIO 144.425.079-53	XXXXXXXXXX	2º SECRETARIO
NELSON RECIERI 206.127.539-72	XXXXXXXXXX	PRESIDENTE
Ultimo arquivamento Data: 22/06/2016 Número: 20162526148 Ato: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Evento:		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 10 de fevereiro de 2017

17/078145-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 170781453 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se em 3ª chamada na sede da Anfrut, Sito à Av. Cristóvão Colombo, 4.098, nesta cidade e comarca, conforme edital publicado no jornal do povo nos dias 16/17/18 abril de 2015 com um "quorum" de vinte e três cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas do ano de 2014;
- Destino dos resultados;
- Eleição do conselho de Administração;
- Eleição do conselho Fiscal;
- Demais assuntos de interesse geral.

O presidente Sr. Nelson Ricieri, abriu a assembléia saudando a todos, em seguida apresentou detalhadamente o balancete e demonstrativo de resultado do exercício encerrado em 31/12/2014. Em seguida o Sr. Antonio Peres Martines fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre o referido balancete, com parecer favorável a sua aprovação. Colocado em votação, o referido balancete foi aprovado por unanimidade. Em relação ao destino da sobra apurado em 31/12/2014 no valor de R$ 3.924,01 foi destinado aos fundos obrigatórios como reserva legal 10% e o fates 5 % e o restante foi criado um fundo de investimento, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. O presidente também apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho de Administração da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2017, composta pelos seguintes cooperados: Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3728824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR). Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado, natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4323108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR). O conselho de administração reunido elegeu por consenso, os seguintes membros para ocuparem os cargos de direção da cooperativa, com mandato de 12/06/2015 ate 11/06/2017. Presidente - Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Vice-presidente Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548 00 53

Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); 1° Secretario - Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR), 2° secretario - Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4.323.108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR), e como Conselheiros Vogais, os Senhores: Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3.728.824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR). E também a chapa única para concorrer ao Conselho Fiscal para um mandato ate 11/06/2016, composta pelos seguintes cooperados como membros efetivos: Ronaldo Takayuki Komegae, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR).

Colocadas em votação, ambas as chapas foram eleitas por unanimidade. O Presidente apresentou os nomes dos novos cooperados cadastrados para apreciação e votação: Maria de Lurdes Simões Ferreira, brasileira, agricultora, natural de California-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 10.821.365-5 SSP-Pr, CPF 037.647.819-55, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida L-10 Q-2 CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Danieli Borges dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.114.845-9 SSP-Pr, CPF 062.721.249-29, residente e domiciliado à chácara Mandaguari V. R. Terra Prometida, CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Egmar Garcia, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob comunhão parcial de bens, RG 4.297.917-1 SSP-Pr, CPF 598.874.609-82, residente e domiciliado à Estrada Escolinha km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alessandro Alan Santinoni da Cruz, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, solteiro, RG 10.266.586-4 SSP-Pr, CPF 065.377.689-69, residente e domiciliado à Estrada Velha km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oseios da Silva, brasileiro, DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

agricultor, natural de Marumbi-Pr, casado sob regimo de comunhão parcial de bens RG 6.774.347-4 SSP-Pr, CPF 018.751.429-16, residente e domiciliado à Estrada Marialva km 05, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sonia Maria Tomie Tamura, brasileira, agricultora, natural de Santa Izabel Para-Pa, casada sob regime comunhão universal de bens, RG 6.957.536-6 SSP-Pr, CPF 394.635.322-34, ATA residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sandra Seiko Ogata, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 6.187.151-9 SSP-Pr, CPF 023.107.259-78, residente e domiciliado à Rua Formosa, 952, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Luiza Kiyomi Ogata Ohara, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime comunhão parcial de bens, RG 3.982.070-6 SSP-Pr, CPF 595.508.729-04, residente e domiciliado à Rua Sirio Libanes, 1378, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Albertina Jose dos Santos Zaparoli, brasileira, agricultora, natural de Itapecerica-Mg, casada sob regime universal de bens, RG 8.489.115-0 SSP-Pr, CPF 066.802.029-65, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08, CEP 86.975-000 Mandaguari-(PR); Zacheu Burko, brasileira, agricultor, natural de Rio Azul-Pr, casado sob regime comunhão parcial de bens, RG 8.943.770 SSP-Pr, CPF 358.724.119-87, residente e domiciliado à Gleba Patr. Marialva, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Carla Beatriz Bonfim, brasileira, agricultora, natural de Campina da Lagoa-Pr, solteira, RG 10.773.411-2 SSP-Pr, CPF 094.399.719-40, residente e domiciliado à Estrada Bandeirantes, CEP 87.160-000, Paiçandu(PR); Werner Ristau, brasileiro, agricultor, natural de Joinvile-Sc, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 789.836-7 SSP-Pr, CPF 087.707.439-91, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Alonso Pereira do Amaral, brasileira, agricultor, natural de Guidoval-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 153.765 SSP-Ro, CPF 221.232.962-87, residente e domiciliado à Estrada santa Fe km 12, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Elfina de Oliveira, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, RG 7.637.238-1 SSP-Pr, CPF 004.649.739-02, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida Q 1 L-9, CEP 86.800-000, Apucarana(PR); Valdecir Burguês, brasileira, agricultor, natural de Umuarama-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 411.406-23 SSP-Pr, CPF 600.366.309-00, residente e domiciliado à Estrada Iti km 02, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Aparecido Parra Filho, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, RG 6.581.814-0 SSP-Pr, CPF 438.196.649-04, residente e domiciliado à Estrada Iti km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Marileia de Freitas, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 4.417.271-2 SSP-Pr, CPF 967.332.689-49, residente e domiciliado à PR 444 km 04, CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); Iolanda Favaro Gallo, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 5.425.251-0 SSP-Pr, CPF 005.852.559-97, residente e domiciliado à Estrada Cooperativa km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jose Terto Leandro Filho, brasileiro, agricultor, natural de Mantena-Mg, RG 3.964.290-5 SSP-Pr, CPF 669.286.139-04, residente e domiciliado à Estrada Iti, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 188.476-7 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Kozo Yassunaka, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 6.677.377-5 SSP-Pr, CPF 299.545.689-72, residente e domiciliado à Estrada Bernardinelli km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alexandre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19.03.17

00 61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, solteiro, RG 8.764.480-4 SSP-Fr, CPF 060.237.139-20, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Miriam Colhado do Nascimento, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.732.346 SSP-Pr, CPF 004.819.879-08, residente e domiciliado à Rua Tio Ribas, 479, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alison Jose Boro, brasileiro, agricultor, natural de Maringa-Pr, solteiro, RG 9.605.734-2 SESP-Pr,CPF 058.122.199-07, residente e domiciliado à Estrada Carana km 7,50 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oscar Koutaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0 SSP-PR, CPF 245.916.228-60, residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Aparecida Hernandes Dias, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360 SSP-PR, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elenice de Lurdes F. dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marumbi-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens RG 5.415.508-5 SSP-PR, CPF 765.340.149-04, residente e domiciliado à chácara Mandaguari s/n CEP 86.800-000 Apucarana(PR). Colocado em votação, os referidos nomes foram aprovados por unanimidade. Foi colocado em apreciação e votação a remuneração do Diretor Presidente por se dedicar horas de trabalho, e ficou decidido o aumento do desconto que hoje e de deis por cento do valor comprado pela cooperativa passando para onze por cento, sendo um por cento para remuneração do presidente para cobrir despesas de diárias, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Foi colocado também a necessidade de alteração do Estatuto Social, e alteração do endereço Rua Guerino Ricieri, 88 Parque Industrial III para Avenida Massuo Yoshi, 4.098 Parque Industrial III onde foi a aprovado por unanimidade.

Nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembleia. Eu Aldo Inumaro, lavrei a presente ATA, que é copia fiel da ata transcrita à folha "18" do livro n. 01 – Livro ATA Assembleia Geral da Comafrut, que após lida e aprovada será por mim assinada juntamente com os demais presentes que queiram fazer. Os cooperados acima qualificados, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Nelson Ricieri
Presidente

Aldo inumaro
Secretario

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015
SOB NÚMERO: 20153314788
Protocolo: 15/331478-8, DE 28/05/2015
Empresa:41 4 0001554 8
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.08.17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14-03-17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT, Aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 11 de junho de 2003.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1.° - A Cooperativa Marialvense dos Fruticultores – **COMAFRUT**, constituída no dia 11 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a - Sede administrativa localizada na Rua Guerino Ricieri n° 88, Lote 07 da Quadra 03, CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná;
b - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Território Nacional;
c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

61

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ECONÔNICOS

Art. 2.° - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus associados, por meio da ajuda mútua, promovendo a integração e a união de todos em termo das necessidades decorrentes do crescimento e desenvolvimento sócio-econômico, representando-os ainda perante os poderes públicos.

§1° - A Cooperativa objetiva-se também, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, mediante prestação de serviços representadas na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, e na promoção da educação cooperativista, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de carater comum;

II – a venda em comum da produção agrícola nos mercados locais, nacionais e internacionais;

III – a compra em comum de bens de produção: insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros bens nos mercados locais, nacionais ou internacionais, para fornecimento a seus associados;

§2° - Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados:

a – recebimento, padronização, classificação, embalagem, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, para venda em comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

b – registro de marcas de produtos embalados, industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário;

c – instalação de armazéns cooperativos, para fornecimento a seus associados, de insumos necessários às atividades agrícolas;

d – manutenção de serviços de assistência agronômica, e extensão rural;

e – obtenção de empréstimos em Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros ou a quaisquer entidades de apoio ao desenvolvimento cooperativo, que concedam empréstimos em condições julgadas convenientes para os associados;

f – prestação de serviços de assistência e orientação aos associados mediante credenciamento ou convênio com instituições, para fins de elaboração de planos, projetos e fiscalização, bem como realização de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico das atividades agrícolas;

g – produção e aquisição de mudas selecionadas e sementes fiscalizadas e certificadas;

h – promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e de seus empregados, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas ou, mesmo, por meio de técnicos especializados contratados;

i – aquisição e distribuição, entre os associados, de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço;

j – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;

k – participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura e da racionalização dos meios de produção;

l – criação, mediante aprovação da Assembléia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores da atividade destinados ao atendimento de seus associados;

m – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§3° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para venda a terceiros, com o objetivo de complementar lotes destinados ao cumprimento de acordos ou contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessa matéria.

§4° - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos e/ou próprios, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentares internas.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3° - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legalmente através d contrato de parceria agrícola/arrendamento ou afins, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

disposição de sua pessoa e bens, que concordem com as diretrizes deste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1° - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§2° - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3° - Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§2° - A subscrição das quotas - partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5° -Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

a – tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
b – seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Art. 6° - São direitos do Associado:

a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do art, 27 deste Estatuto Social
b – propor ao Conselho de Administração ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d – demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único art.8° deste Estatuto Social;

e – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;

f – solicitar, por escrito, ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e as peças do Balanço Geral.

PARAGRAFO ÚNICO – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7° - O associado tem o dever e a obrigação de:

a – subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b – Cumprir disposições da lei do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembléias Gerais;

c – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d – Concorrer com o que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

e – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f – Exigir obrigatoriedade de entregar 100% da produção definida pelo Regulamento Interno, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e ou não atuar neste setor;

g – Freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

h – Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art.8° - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade face à terceiros, perdura para os demitidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9° - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, face à terceiros, passam aos herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

Art. 10° - Ao associado é expressamente proibida a aquisição de mercadorias à prazo, produtos e serviços além do valor de sua produção, ou outro critério a ser adotado pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso isso ocorra, incidirão sobre o saldo devedor, as taxas de juros e de serviços constantes ao Regimento Interno.

Art. 11° - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

Art. 12° - A Cooperativa assegura a igualdade de direitos dos associados.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13° - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14° - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1° - Além de outros motivos de direito o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b – houver praticado ato desonroso no conceito da sociedade;

c – houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d – depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto Social, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

e – deixar de entregar sua produção à Cooperativa desviando-se para o comércio e intermediário.

§2° - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3° - O atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§4° - Considerar-se-á definitiva a eliminação, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido para a Assembléia Geral.

Art.15° - A exclusão do associado será feita:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte de pessoa física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do inciso quarto, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 14º "in fine" combinado com seus parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Art.16º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado se tenha desligado da Cooperativa.

§2º - A administração da Cooperativa poderá determinar, que a restituição desse capital e juros sejam feitos em até 10 (dez) parcelas mensais, semestrais ou anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dentro do prazo estipulado pela administração.

§3º - No caso de morte do associado, a restituição do capital de que trata este artigo, será efetuado em até 6(seis) parcelas, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias correspondentes referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua tranqüila continuidade.

§5º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que deixou de fazer parte da sociedade.

§6º - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista o valor recebido por ocasião de seu desligamento, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17º - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Art. 18º - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a – servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b – explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c – esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL

Art. 19º - O capital da Cooperativa, representado por quotas - partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º O capital é subdividido em quotas - partes no valor unitário igual a R$ 1,00(um) real.

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento: subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3º - As quotas - partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§4º - A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5º - O associado poderá pagar as quotas – partes do Capital Social à vista, de uma só vez, ou em prestações semestrais independente de chamada, por meio de notas promissórias ajustáveis a porcentagem de que trata o parágrafo 1º deste artigo, com vencimento semestral, emitidas pelos cooperados, avalizadas por outras pessoas idôneas.

§6º - Para efeito de integralização de quotas - partes para o aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§7º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas - partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou de terceiros, excetuando os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada.

Art.20º - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever no mínimo de 40(quarenta) quotas - partes do Capital Social de valor igual ao estabelecido no §1º do artigo 19º deste Estatuto Social.

§1º - A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14/02/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§2° - O Conselho de Administração reajustará, sempre que necessário a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e ou urgentes, ser convocada:

a – por quaisquer membros da administração;
b – pelo Conselho Fiscal;
c – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita a solicitação ao Presidente e este não atenda dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23° - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias com intervalo de 01(uma) hora para a segunda convocação e mais 01(uma) hora para a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As três convocações poderão ser feitas em único edital desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24° - Não havendo "quorum" para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 25° - Dos editais de convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

Item 01 – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBIÉIA GERAL**", ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Item 02 – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;

Item 03 – a seqüência ordinal das convocações;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Item 04 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Item 05 – o número de associados existentes, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

Item 06 – a assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§2° - Os editais de convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 26° - É da competência das Assembléias Gerais – Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias e completarão os mandatos vagos.

Art. 27° - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Item 01 – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

Item 02 – metade mais 1 (um), dos associados em segunda convocação;

Item 03 – mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

Art. 28° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa e demais Diretores e conselheiros presentes.

§1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Art. 29° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2° - O coordenador indicado escolherá entre os Associados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que deles tiverem direta ou indireta relação.

§1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais;

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presente, por uma comissão de 05(cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer;

§3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários, de conformidade com a lei n.° 6.981 de 30/03/1982.

§4° - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1° trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – relatório da gestão;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

b – balanço;

c – demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

d – plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor de honorários para os administradores executivos da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

V – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no artigo 34° deste Estatuto Social.

§1° - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2° - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto Social.

Art. 33° - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Presidente com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos associados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§1° - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de associados.

§2° - Não concorrerão as eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§3° - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargos que disputarão.

§4° - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5° - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§6° - Se os componentes da Administração e Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do primeiro e 2/3 (dois terços) do segundo.

§7° - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da Cooperativa e vistadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral em que será procedida a eleição.

§8° - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de votação ou de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente.

§9° - Até o momento da instalação da Assembléia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência escrita do substituto.

§10° - De acordo com o número de associados presentes na Assembléia, se voto por escrito, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna.

§11° - Ao entregar a cédula de votação ao associado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§12° - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, na qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau por consangüinidade ou afinidade.

§13° - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio/contagem e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará pelo menor número de matrícula na Cooperativa.

§14° - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente após encerrada a ordem do dia.

b) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;
II – mudança de objeto da sociedade;
III – fusão, incorporação ou desmembramento;
IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
V – deliberação sobre as contas de liquidantes;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FUTICULTORES – COMAFRUT

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo, sendo que cada membro não poderá permanecer no Conselho por mais de 6 (seis) anos consecutivos.

§1° - Os membros do Conselho de Administração cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, secretário e 6(seis) Conselheiros vogais cujas atribuições entre outras, se definem neste Estatuto Social.

§2° - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse deverá ser solidário com o Conselho de Administração anterior, nos avais prestados em instrumentos de crédito destinado a investimentos, capital de giro, integralização de quotas - partes, entre outros.

§3° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§4° - O Conselho de Administração poderá contratar além dos funcionários necessários ao quadro de pessoal, gerentes e técnicos, e fixar-lhes suas atribuições e salários.

§5° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; bem como aqueles que o exerce, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, também aqueles que se encontram protestados, ou sofrendo ações judiciais de qualquer natureza.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - O associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§3°- Sem prejuízo de ação que possa caber, a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

§4° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando pretenderem se candidatar a quaisquer cargos públicos, terão que se afastar definitivamente dos cargos que ocupam na Cooperativa.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa)dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§2° - o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§3° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b – estabelecer, em instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidos de suas reuniões;

c – determinar a taxa, destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1° do artigo 20° deste Estatuto Social;

d – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g – contratar gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, se necessário, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h – fixar as normas de disciplina funcional;

i – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

j – designar por indicação do Gerente com consentimento do Conselho de Administração, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

k – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

m – contratar, quando se fizer necessária, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. ll2° (exceto se a Cooperativa estiver enquadrada no parágrafo único) da lei n° 5764/71;

n – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

o – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p – deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;

q – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da Sociedade, transigir, ceder direitos e constituir mandatos;

s – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t – manter e fazer escriturar todos os livros, associativos, fiscais e contábeis obrigatórios, nos termos do Capítulo V, da lei 5.764 de 16 de dezembro de l971.

§2° - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de prévia autorização da Assembléia Geral.

§3° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar convenientes, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19/03/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente projeto sobre questões específicas;

§4° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.

Art. 40° - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho. As deliberações deste, tomadas por maioria de votos, serão lavradas em livro próprio, subscritas por votos dos Diretores presentes. As deliberações e medidas aprovadas em suas reuniões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 41° - Compete ao Presidente:

a – representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como supervisionar a administração geral da sociedade;

b – assinar o Livro de Matrícula, para efeito de comprovar admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;

c – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d - prestar, quando cabível, aval ou fiança em nome da sociedade em favor de associados, em operações de crédito rural de arrendamento de terras e em títulos de crédito representativo de venda de veículos, máquinas e acessórios;

e - outorgar mandatos, observado o disposto no Artigo 39 alínea "r" deste Estatuto.

f - adquirir, empenhar, hipotecar, vender bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como direitos sobre imóveis, transigir, contrair obrigações e empréstimo junto aos bancos comerciais privados e público, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, de notas promissórias, duplicatas, warrant, contrato de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito em geral, carteira de comércio exterior dos bancos públicos e privados, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que os bancos exigirem, mediante lavratura de contratos e escrituras e tudo mais que venha, de maneira segura, atender as necessidades da Sociedade, observado o disposto no §2° do artigo 39 deste Estatuto.

g – assinar em conjunto com o Secretário ou com outro Diretor Executivo, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade inclusive cheques e demais títulos bancários que importe em movimentação de fundos.

§1° - Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus para substituí-los;

§2° - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância, na forma estabelecida do art.38°:

I – A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do Presidente.

II - Ao administrar será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, com culpa ou dolo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.11

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3° - Compete ao Diretor-Secretário:

a – coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidade administrativos e financeiros;

b – Propor ao Diretor-Presidente a admissão de funcionários para os serviços sob sua responsabilidade, bem como propor a demissão dos que lhe forem diretamente subordinados;

c – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, escrituras, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d – Assinar, em conjunto com outro Diretor-Executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

e – Secretariar as Assembléias Gerais, as Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, sob a supervisão do Diretor-Presidente;

f – Assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 42° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° - A administração da sociedade, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Na vacância dos cargos tomará posse, pela ordem de suplência o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído, sendo que cada membro efetivo não poderá permanecer no conselho por mais de 3(três) anos consecutivos.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal. Além dos inelegíveis enumerados no Art. 37° deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si e até esse grau;

§2° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário, para lavratura da ata;

§2° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14 02 17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes;

§5° - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Art. 45° - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 46° - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g – inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir juntos a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i – averiguar se há problemas com empregados;

j – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;

k – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47° - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 – Matrícula:
2 – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 – Atas das Assembléias;
4 – Atas do Conselho de Administração;
5 – Atas do Conselho Fiscal.

b – Autenticados pela autoridade competente:
1 – Livros fiscais;
2 – livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 48° - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:

a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão:
c – a conta corrente, e respectivas quotas - partes do capital social;
d - assinatura de duas testemunhas.
e – transferência de quotas-partes, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1° - A Assembléia Geral poderá estabelecer o rateio em partes iguais das despesas gerais da sociedade, entre todos os cooperados e outro na proporção direta da fruição de serviços.

§2° - No caso de adoção deste critério a sociedade contabilizará separadamente as despesas gerais.

§3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva legal, 10% (dez por cento) para o fundo de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar.

§4° - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis, entre os cooperados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5° - Em caso de perda ou prejuízos, será utilizado o Fundo de Reserva Legal e sendo este insuficiente, outros fundos que a Assembléia Geral venha a criar para tal finalidade. Devendo, se ainda houver perdas ou prejuízos a descobertos serem eles rateados entre os cooperados em proporção as suas operações com a Sociedade;

§6° - A taxa de juros sobre o capital dos cooperados será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 19, §7° deste Estatuto Social.

Art. 51° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem no Parágrafo 3° do Art. 50°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 52° - O retorno, juros e o capital dos associados eliminados, demitidos ou excluídos, não reclamados dentro do prazo de1(um) ano reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

a – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b – devido à alteração de sua forma jurídica;

c - pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Art. 54° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§3° - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas - partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 55° - Quando da dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 53°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - A sociedade poderá associar-se a outras Cooperativas, entidades ou empresas, observada a disposição da legislação pertinente, inclusive firmar convênios de serviços.

Art.57° - Quando a Cooperativa se associar a outra Cooperativa, far-se-á representar nas Assembléias Gerais dessa Cooperativa por delegados indicados pela Assembléia Geral da sociedade e credenciado pelo Conselho de Administração.

Art.58° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo ate a posse de seus sucessores.

Art.59° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais ouvida a OCEPAR.

Art. 60° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição realizada no dia 11 de junho de 2003.

JOSE TARCIZIO SCHIAVON

ANTONIO PERES MARTINES

RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE

MARIO OSAMU OHARA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

FL. 22

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

ELZO APARECIDO CARRARO

JOAO OBICI

DEVAIR GAIOTO

ALDO INUMARO

EDSON JOSE DA SILVA

JOÃO ANTONIO DADA

BENÍCIO BONIFÁCIO

MAURO RUFATO

JOSE CARLOS RAMOS

EVERALDO MARCELO BOSCHINI

IDEWALTER ARROIO HUNGARE

ALCIDES AMANCIO DE JULIO

AMELIA YAMANAKA YOSHIDA

LUIZ GONZAGA RICIERI

CEZAR MARTINI

ADEMIR MAROTO

GILBERTO FLÁVIO MONARIN
Advogado – OAB/PR 23.029

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2003
SOB NÚMERO: 41400015548
Protocolo: 03/201998-0

COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

CREDENCIAMENTO

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cianorte – PR, nascido em 25 de Janeiro de 1972, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas, nº 72, Conjunto Paulino, CEP 87043-430, Maringá – PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.263.724-4 SSP-PR e CPF nº. 864.249.209-00 e **CAROLINA MAIA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Maringá - PR, nascida em 25 de Abril de 1983, residente e domiciliada na Rua Laudelino Pedro da Silva nº. 510, Conjunto Habitacional Karina, CEP 87047-285, Maringá – PR, portadora da carteira de Identidade RG nº. 8.278.006-8 SESP-PR e CPF nº. 036.308.409-65, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresaria de **C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Dos Palmares nº. 698, sala 01, Jardim America, Zona 36. CEP 87045-290, com seu contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206437840 em 27/03/2009, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço para Avenida dos Palmares nº. 443, Sala 04, Jardim Liberdade, CEP 87047-035, Maringá-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a razão social para **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para Comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, aves e seus derivados e serviços de transporte de cargas em geral, municipal, estadual, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, fica elevado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil quotas) de valor nominal de R$ 1,00 cada.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA** integralizará R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, sendo a integralização feita neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia **CAROLINA MAIA DA SILVA** integralizará R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, sendo a integralização feita neste ato em moeda corrente do País.

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da alteração, as quotas da sociedade ficam assim distribuídas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R$
CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
CAROLINA MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	**100%**	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica alterado o endereço do sócio **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA** para Rua Procópio Ferreira nº 603, Jardim América, CEP 87045-420, Maringá – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com a presente alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Cianorte – PR, nascido em 25 de Janeiro de 1972, empresário, residente e domiciliado à Rua Procópio Ferreira nº 603, Jardim América, CEP 87045-420, Maringá - PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.263.724-4 SSP-PR e CPF nº. 864.249.209-00 e **CAROLINA MAIA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Maringá - PR, nascida em 25 de Abril de 1983, residente e domiciliada na Rua Laudelino Pedro da Silva nº. 510, Conjunto Habitacional Karina, CEP 87047-285, Maringá – PR, portadora da carteira de Identidade RG nº. 8.278.006-8 SESP-PR e CPF nº. 036.308.409-65, únicos

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade.
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresaria de **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Dos Palmares nº. 698, sala 01, Jardim America, Zona 36. CEP 87045-290, com seu contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206437840 em 27/03/2009, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME** e terá sede e domicílio na Avenida dos Palmares nº. 443, Sala 04, Jardim Liberdade, CEP 87047-035, Maringá-PR (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País e ficam assim distribuídos (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R$
CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
CAROLINA MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	**100%**	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social Comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, aves e seus derivados e serviços de transporte de cargas em geral, municipal, estadual, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Março de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA e CAROLINA MAIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições

00 88
1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade.
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de sócios administradores autorizado o uso do nome empresarial, **com assinatura individual**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Maringá - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em 04 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 04 de julho de 2013.

CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA

CAROLINA MAIA DA SILVA

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA
MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
SELO TUIUTI/ARPEN
MARINGÁ - PR
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKI29424

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2013
SOB NÚMERO: 20133824365
Protocolo: 13/382436-5, DE 08/07/2013
Empresa:41 2 0643784 0
C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

00 90

ANEXO V

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº 02/2017

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **02/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 16 de fevereiro de 2017.

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Cristian Marcos Maia da Silva
RG: 5.263.724-4 SSP/PR
CPF: 864.249.209-00
Sócio Administrador

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0643784-0	10.740.072/0001-29	27/03/2009	27/03/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA DOS PALMARES, 443-SALA 04, JARDIM LIBERDADE, MARINGÁ, PR, 87.047-035

Objeto Social
COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNE FRESCA, FRIGORIFICADA OU CONGELADA DE BOVINOS, SUINOS, CAPRINOS, AVES E SEUS DERIVADOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA 864.249.209-00	15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CAROLINA MAIA DA SILVA 036.308.409-65	15.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 09/07/2013 Número: 20133824365
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARINGÁ - PR, 30 de novembro de 2016

16/793499-6

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO
MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKI29418

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

ANEXO II

Pregão Presencial nº 02/2017
RAZÃO SOCIAL: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
CNPJ Nº: 05.865.435/0001-12
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Massuo Yoshi, 4.098
TELEFONES: 44-3232-1292 44-9961-4936
E-MAIL: anfrut@brturbo.com.br

00 92

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 2/2017**.

Item	Descrição	Unidade	marca	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Valor por extenso
7	Alface	Unidade	COMAFRUT	100	2,93	293,00	(Duzentos e noventa e três reais)
9	Banana Nanica	Kg	COMAFRUT	250	4,05	1.012,50	(Hum mil e doze reais e cinqüenta centavos)
11	Caqui	Kg	COMAFRUT	100	7,05	705,00	(Setecentos e cinco reais)
13	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	Unidade	COMAFRUT	50	1,48	74,00	(Setenta e quatro reais)
14	Cenoura	Kg	COMAFRUT	100	3,10	310,00	(Trezentos e deis reais)
16	Laranja Pêra	Kg	COMAFRUT	200	2,95	590,00	(Quinhentos e noventa reais)
17	Limão	Kg	COMAFRUT	60	3,88	232,80	(Duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
18	Manga Tomy	Kg	COMAFRUT	60	5,15	309,00	(Trezentos e nove reais)
20	Maracujá Azedo	Kg	COMAFRUT	36	11,85	426,60	(Quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)
21	Mamão Formosa	Kg	COMAFRUT	100	4,88	488,00	(Quatrocentos e oitenta e oito reais)
23	Morango	Bandeja	COMAFRUT	50	8,00	400,00	(Quatrocentos reais)

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

26	Milho Verde em Espiga, bandeja com 5 unidades	Bandeja	COMAFRUT	80	6,88	550,40	(Quinhentos e cinqüenta reais e quarenta centavos)
30	Repolho Roxo	Unidade	COMAFRUT	20	4,15	83,00	(Oitenta e três reais)
31	Repolho tipo manteiga	Unidade	COMAFRUT	20	4,15	83,00	(Oitenta e três reais)
32	Rúcula estufa	Unidade	COMAFRUT	20	3,05	61,00	(Sessenta e um reais)
33	Tomate	Kg	COMAFRUT	250	3,85	962,50	(Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
34	Uva	Kg	COMAFRUT	200	8,90	1.780,00	(Hum mil e setecentos e oitenta reais)
					Total geral	8.360,80	(Oito mil e trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): 17/04/2017

Marialva, em 14 de fevereiro de 2.017.

Nelson Ricieri - Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

FEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

ARTAMENTO DE LICITAÇÃO

00 94

ÃO PRESENCIAL N. 2/2017

O SOCIAL DO LICITANTE: COMAFRUT- Cooperativa Marialvense
uticultores

05.865.435/0001-12

OPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 10/2017
Data de Entrega dos Envelopes 15/03/17

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

ANEXO II
Processo Administrativo nº 09/2017
Edital de Pregão Presencial nº 02/2017

00 ..95

PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Endereço: Avenida dos Palmares, 443 - Sala 04 - Jardim Liberdade
CEP: 87047-035 **Cidade:** Maringá **Estado:** Paraná
Telefone: 44 3268-4388 **Fax:** 44 3268-4388
e-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br
Banco: Santander Agência: 1326 Conta Corrente: 130003922

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 2/2017**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR MAX UNIT (R$)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (R$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R$)
1	Bacon Defumado	KG	20	FRIGODASKO S.I.P. 0028-F	18,00	18,00	360,00
2	Carne Bovina Moída de 1º	KG	150	FRIGODASKO S.I.P. 0028-F	18,90	18,90	2.835,00
3	Carne Bovina Acém em Pedaços	KG	80	FRIGODASKO S.I.P. 0028-F	17,90	17,90	1.432,00

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

09 ·96

4	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado	KG	50	FRANGO MARINGÁ S.I.F. 2137	7,50	7,50	375,00
5	Peito de frango Resfriado	KG	150	FRANGO MARINGÁ S.I.F. 2137	9,90	9,90	1.485,00
TOTAL:.....							R$ 6.487,00

Valor Total: R$ 6.487,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

2) Prazo de validade da proposta: 60 dias, a contar da data de abertura.

3) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Maringá, 16 de fevereiro de 2017.

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Cristian Marcos Maia da Silva
RG: 5.263.724-4 SSP/PR
CPF: 864.249.209-00
Sócio Administrador

00 097

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 111/17
Data de Entrega dos Envelopes 16/02/17
Horas 08:23 Modalidade de Licitação
Pregão nº 02/17
VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 02/2017

PROPONENTE: *C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME*
ENDEREÇO: *AV. DOS PALMARES, 443 - Sala 04 - JD. LIBERDADE - MARINGÁ/PR.*
FONE/FAX: *(44) 3268-4388*
CNPJ: *10.740.072/0001-29*
E-MAIL: *licitacao@vhllicitacoes.com.br*

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 :98

ANEXO III

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº 2/2017

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **2/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa Comafrut-Cooperativa Marialvense dos fruticultores, localizada à Av. Massuo Yoshi, 4098, na cidade de Marialva-Pr, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva,15 de fevereiro de 2017

Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 99

ANEXO IV

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores , inscrito no CNPJ n°05.865.435/0001-12, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Nelson Ricieri, portador(a) da Carteira de Identidade no 1243924 e do CPF no 206.127.539-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Marialva, 15 de fevereiro de 2.017

.....
Nelson Ricieri-Presidente

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.07

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT, Aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 11 de junho de 2003.

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - PRAZO DE DURAÇÃO - ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1.° - A Cooperativa Marialvense dos Fruticultores – **COMAFRUT**, constituída no dia 11 de junho de 2003, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

a - Sede administrativa localizada na Rua Guerino Ricieri n° 88, Lote 07 da Quadra 03, CEP 86990-000, Município de Marialva, Estado do Paraná;
b - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o Território Nacional;
c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ECONÔNICOS

Art. 2.° - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus associados, por meio da ajuda mútua, promovendo a integração e a união de todos em termo das necessidades decorrentes do crescimento e desenvolvimento sócio-econômico, representando-os ainda perante os poderes públicos.

§1° - A Cooperativa objetiva-se também, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, mediante prestação de serviços representadas na comercialização de seus produtos; no fornecimento de mercadorias utilitárias; na assistência agronômica, e na promoção da educação cooperativista, promover:

I – o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de carater comum;

II – a venda em comum da produção agrícola nos mercados locais, nacionais e internacionais;

III – a compra em comum de bens de produção: insumos, implementos e máquinas agrícolas, ferramentas e outros bens nos mercados locais, nacionais ou internacionais, para fornecimento a seus associados;

§2° - Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa desenvolverá o seguinte programa de ação, de acordo com suas condições econômicas, necessidades e interesses dos seus associados:

a – recebimento, padronização, classificação, embalagem, armazenamento, beneficiamento e industrialização da produção de origem vegetal, para venda em comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

b – registro de marcas de produtos embalados, industrializados ou beneficiados a serem colocados nos mercados nacionais ou internacionais, quando necessário;

c – instalação de armazéns cooperativos, para fornecimento a seus associados, de insumos necessários às atividades agrícolas;

d – manutenção de serviços de assistência agronômica, e extensão rural;

e – obtenção de empréstimos em Bancos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros ou a quaisquer entidades de apoio ao desenvolvimento cooperativo, que concedam empréstimos em condições julgadas convenientes para os associados;

f – prestação de serviços de assistência e orientação aos associados mediante credenciamento ou convênio com instituições, para fins de elaboração de planos, projetos e fiscalização, bem como realização de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico das atividades agrícolas;

g – produção e aquisição de mudas selecionadas e sementes fiscalizadas e certificadas;

h – promover o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e de seus empregados, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas ou, mesmo, por meio de técnicos especializados contratados;

i – aquisição e distribuição, entre os associados, de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, nas melhores condições de qualidade e preço;

j – promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;

k – participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura e da racionalização dos meios de produção;

l – criação, mediante aprovação da Assembléia Geral e sem ônus para os existentes, de outros setores da atividade destinados ao atendimento de seus associados;

m – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

§3° - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados para venda a terceiros, com o objetivo de complementar lotes destinados ao cumprimento de acordos ou contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, observadas, em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessa matéria.

§4° - Todos os serviços a serem prestados pela Cooperativa serão autônomos e/ou próprios, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentares internas.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3° - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legalmente através d contrato de parceria agrícola/arrendamento ou afins, dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

disposição de sua pessoa e bens, que concordem com as diretrizes deste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1° - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§2° - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§3° - Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 4° - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1° - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas - partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e juntamente com o Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§2° - A subscrição das quotas - partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5° -Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

a – tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
b – seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha deixado suas funções.

Art. 6° - São direitos do Associado:

a – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do art, 27 deste Estatuto Social
b – propor ao Conselho de Administração ou Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d – demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único art.8° deste Estatuto Social;

e – realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;

f – solicitar, por escrito, ao Conselho Fiscal, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade os livros e as peças do Balanço Geral.

PARAGRAFO ÚNICO – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7° - O associado tem o dever e a obrigação de:

a – subscrever e integralizar as quotas - partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b – Cumprir disposições da lei do Estatuto Social, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, e as deliberações das Assembléias Gerais;

c – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d – Concorrer com o que lhe couber na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

e – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;

f – Exigir obrigatoriedade de entregar 100% da produção definida pelo Regulamento Interno, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e ou não atuar neste setor;

g – Freqüentar, com aproveitamento um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

h – Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art.8° - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade face à terceiros, perdura para os demitidos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9° - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, face à terceiros, passam aos herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT

Art. 10° - Ao associado é expressamente proibida a aquisição de mercadorias à prazo, produtos e serviços além do valor de sua produção, ou outro critério a ser adotado pela administração.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso isso ocorra, incidirão sobre o saldo devedor, as taxas de juros e de serviços constantes ao Regimento Interno.

Art. 11° - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

Art. 12° - A Cooperativa assegura a igualdade de direitos dos associados.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13° - A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14° - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de ser o infrator notificado por escrito; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§1° - Além de outros motivos de direito o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b – houver praticado ato desonroso no conceito da sociedade;

c – houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d – depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto Social, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

e – deixar de entregar sua produção à Cooperativa desviando-se para o comércio e intermediário.

§2° - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

§3° - O atingido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

§4° - Considerar-se-á definitiva a eliminação, se vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido para a Assembléia Geral.

Art.15° - A exclusão do associado será feita:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14/02/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

I – Por dissolução da pessoa jurídica;
II – Por morte de pessoa física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do inciso quarto, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 14° "in fine" combinado com seus parágrafos 2° e 3° deste Estatuto Social.

Art.16° - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado se tenha desligado da Cooperativa.

§2° - A administração da Cooperativa poderá determinar, que a restituição desse capital e juros sejam feitos em até 10 (dez) parcelas mensais, semestrais ou anuais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, dentro do prazo estipulado pela administração.

§3° - No caso de morte do associado, a restituição do capital de que trata este artigo, será efetuado em até 6(seis) parcelas, mediante apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4° - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias correspondentes referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua tranqüila continuidade.

§5° - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício que deixou de fazer parte da sociedade.

§6° - No caso de readmissão do cooperado, este integralizará a vista o valor recebido por ocasião de seu desligamento, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17° - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Art. 18° - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a – servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b – explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
c – esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL

Art. 19° - O capital da Cooperativa, representado por quotas - partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

§1° O capital é subdividido em quotas - partes no valor unitário igual a R$ 1,00(um) real.

§2° - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento: subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3° - As quotas - partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o máximo de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§4° - A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5° - O associado poderá pagar as quotas – partes do Capital Social à vista, de uma só vez, ou em prestações semestrais independente de chamada, por meio de notas promissórias ajustáveis a porcentagem de que trata o parágrafo 1° deste artigo, com vencimento semestral, emitidas pelos cooperados, avalizadas por outras pessoas idôneas.

§6° - Para efeito de integralização de quotas - partes para o aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§7° - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de beneficio às quotas - partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou de terceiros, excetuando os juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada.

Art.20° - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever no mínimo de 40(quarenta) quotas - partes do Capital Social de valor igual ao estabelecido no §1° do artigo 19° deste Estatuto Social.

§1° - A Cooperativa reterá 1% (um por cento) do valor bruto da produção dos cooperados, comercializada pela Cooperativa, que terá por fim o aumento do seu Capital Social.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§2° - O Conselho de Administração reajustará, sempre que necessário a taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21° - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos graves e ou urgentes, ser convocada:

a – por quaisquer membros da administração;
b – pelo Conselho Fiscal;
c – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita a solicitação ao Presidente e este não atenda dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 23° - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias com intervalo de 01(uma) hora para a segunda convocação e mais 01(uma) hora para a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As três convocações poderão ser feitas em único edital desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24° - Não havendo "quorum" para instalações da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver "quorum" para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de controle do cooperativismo.

Art. 25° - Dos editais de convocações das Assembléias Gerais, deverão constar:

Item 01 – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBIÉIA GERAL**", ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Item 02 – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;

Item 03 – a seqüência ordinal das convocações;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Item 04 – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Item 05 – o número de associados existentes, na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

Item 06 – a assinatura do responsável pela convocação.

§1° - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§2° - Os editais de convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 26° - É da competência das Assembléias Gerais – Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias e completarão os mandatos vagos.

Art. 27° - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

Item 01 – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

Item 02 – metade mais 1 (um), dos associados em segunda convocação;

Item 03 – mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

Art. 28° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa e demais Diretores e conselheiros presentes.

§1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Art. 29° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2° - O coordenador indicado escolherá entre os Associados, um secretário, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que deles tiverem direta ou indireta relação.

§1° - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais;

§2° - O que ocorrer na Assembléia deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presente, por uma comissão de 05(cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer;

§3° - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatários, de conformidade com a lei n.° 6.981 de 30/03/1982.

§4° - Prescreve em 04(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1° trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – relatório da gestão;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.08.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

b – balanço;

c – demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

d – plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor de honorários para os administradores executivos da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões.

V – Quaisquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no artigo 34° deste Estatuto Social.

§1° - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2° - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de Administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto Social.

Art. 33° - Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Presidente com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária, afixará avisos nas principais dependências da sociedade e enviará circular aos associados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§1° - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada pelo menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Presidente, com absoluta igualdade, horários diferentes para os diversos grupos de associados.

§2° - Não concorrerão as eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§3° - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e cargos que disputarão.

§4° - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5° - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§6° - Se os componentes da Administração e Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do primeiro e 2/3 (dois terços) do segundo.

§7° - As chapas, contendo os nomes que concorrerão aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão ser inscritas na secretaria da Cooperativa e vistadas pelo Presidente com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia Geral em que será procedida a eleição.

§8° - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, o Presidente convocará os candidatos para uma reunião na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito da ordem de votação ou de sua colocação nas cédulas de votação, que serão feitas imediatamente.

§9° - Até o momento da instalação da Assembléia, se houver morte ou desistência por escrito de um candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência escrita do substituto.

§10° - De acordo com o número de associados presentes na Assembléia, se voto por escrito, o Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor irá assinalar a chapa de sua preferência antes de colocar o voto na urna.

§11° - Ao entregar a cédula de votação ao associado, o Presidente nela colocará sua rubrica.

§12° - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, na qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau por consangüinidade ou afinidade.

§13° - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate, haverá segundo escrutínio/contagem e, verificando-se igual ocorrência, a escolha se fará pelo menor número de matrícula na Cooperativa.

§14° - Os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente após encerrada a ordem do dia.

b) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;
II – mudança de objeto da sociedade;
III – fusão, incorporação ou desmembramento;
IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
V – deliberação sobre as contas de liquidantes;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FUTICULTORES – COMAFRUT

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 9(nove) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus ocupantes, inclusive dos membros do executivo, sendo que cada membro não poderá permanecer no Conselho por mais de 6 (seis) anos consecutivos.

§1° - Os membros do Conselho de Administração cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, secretário e 6(seis) Conselheiros vogais cujas atribuições entre outras, se definem neste Estatuto Social.

§2° - O Conselho de Administração eleito, ao tomar posse deverá ser solidário com o Conselho de Administração anterior, nos avais prestados em instrumentos de crédito destinado a investimentos, capital de giro, integralização de quotas - partes, entre outros.

§3° - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2° (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§4° - O Conselho de Administração poderá contratar além dos funcionários necessários ao quadro de pessoal, gerentes e técnicos, e fixar-lhes suas atribuições e salários.

§5° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§6° - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§7° - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; bem como aqueles que o exerce, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, também aqueles que se encontram protestados, ou sofrendo ações judiciais de qualquer natureza.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - O associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§2° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§3°- Sem prejuízo de ação que possa caber, a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade;

§4° - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando pretenderem se candidatar a quaisquer cargos públicos, terão que se afastar definitivamente dos cargos que ocupam na Cooperativa.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, por maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" da maioria dos seus membros para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto do desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presente.

§1° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa)dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§2° - o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros;

§3° - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4° - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5° - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) durante o ano.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§1° - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

a – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b – estabelecer, em instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidos de suas reuniões;

c – determinar a taxa, destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o parágrafo 1° do artigo 20° deste Estatuto Social;

d – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e – estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f – fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g – contratar gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, se necessário, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

h – fixar as normas de disciplina funcional;

i – julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

j – designar por indicação do Gerente com consentimento do Conselho de Administração, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

k – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

l - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;

m – contratar, quando se fizer necessária, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. ll2° (exceto se a Cooperativa estiver enquadrada no parágrafo único) da lei n° 5764/71;

n – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;

o – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p – deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;

q – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

r – contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da Sociedade, transigir, ceder direitos e constituir mandatos;

s – zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t – manter e fazer escriturar todos os livros, associativos, fiscais e contábeis obrigatórios, nos termos do Capítulo V, da lei 5.764 de 16 de dezembro de l971.

§2° - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, o Conselho de Administração necessita de prévia autorização da Assembléia Geral.

§3° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar convenientes, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente projeto sobre questões específicas;

§4° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regulamento Interno da Cooperativa.

Art. 40° - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho. As deliberações deste, tomadas por maioria de votos, serão lavradas em livro próprio, subscritas por votos dos Diretores presentes. As deliberações e medidas aprovadas em suas reuniões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 41° - Compete ao Presidente:

a – representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como supervisionar a administração geral da sociedade;

b – assinar o Livro de Matrícula, para efeito de comprovar admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;

c – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

d - prestar, quando cabível, aval ou fiança em nome da sociedade em favor de associados, em operações de crédito rural de arrendamento de terras e em títulos de crédito representativo de venda de veículos, máquinas e acessórios;

e - outorgar mandatos, observado o disposto no Artigo 39 alínea "r" deste Estatuto.

f - adquirir, empenhar, hipotecar, vender bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como direitos sobre imóveis, transigir, contrair obrigações e empréstimo junto aos bancos comerciais privados e público, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, de notas promissórias, duplicatas, warrant, contrato de câmbio, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, contrato com as carteiras de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito em geral, carteira de comércio exterior dos bancos públicos e privados, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que os bancos exigirem, mediante lavratura de contratos e escrituras e tudo mais que venha, de maneira segura, atender as necessidades da Sociedade, observado o disposto no §2° do artigo 39 deste Estatuto.

g – assinar em conjunto com o Secretário ou com outro Diretor Executivo, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade inclusive cheques e demais títulos bancários que importe em movimentação de fundos.

§1° - Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus para substituí-los;

§2° - Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância, na forma estabelecida do art.38°:

I – A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições de competência do Presidente.

II - Ao administrar será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, com culpa ou dolo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3° - Compete ao Diretor-Secretário:

a – coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidade administrativos e financeiros;

b – Propor ao Diretor-Presidente a admissão de funcionários para os serviços sob sua responsabilidade, bem como propor a demissão dos que lhe forem diretamente subordinados;

c – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, escrituras, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;

d – Assinar, em conjunto com outro Diretor-Executivo ou um procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;

e – Secretariar as Assembléias Gerais, as Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, sob a supervisão do Diretor-Presidente;

f – Assumir as funções ou serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 42° - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° - A administração da sociedade, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes. Na vacância dos cargos tomará posse, pela ordem de suplência o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído, sendo que cada membro efetivo não poderá permanecer no conselho por mais de 3(três) anos consecutivos.

§1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal. Além dos inelegíveis enumerados no Art. 37° deste Estatuto Social, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si e até esse grau;

§2° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 44° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

§1° - Em sua primeira reunião escolherá entre seus membros efetivos o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário, para lavratura da ata;

§2° - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

§3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes;

§5º - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

Art. 45º - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléias Geral para o devido preenchimento.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e – certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f – averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g – inteirar-se se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h – certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir juntos a autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i – averiguar se há problemas com empregados;

j – averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância de regras próprias;

k – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l – dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m – para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19/03/17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 47° - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1 – Matrícula:
2 – Presença dos cooperados nas Assembléias Gerais;
3 – Atas das Assembléias;
4 – Atas do Conselho de Administração;
5 – Atas do Conselho Fiscal.

b – Autenticados pela autoridade competente:
1 – Livros fiscais;
2 – livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – é facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 48° - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão nele constando:

a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b – a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão:
c – a conta corrente, e respectivas quotas - partes do capital social;
d - assinatura de duas testemunhas.
e – transferência de quotas-partes, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1° - A Assembléia Geral poderá estabelecer o rateio em partes iguais das despesas gerais da sociedade, entre todos os cooperados e outro na proporção direta da fruição de serviços.

§2° - No caso de adoção deste critério a sociedade contabilizará separadamente as despesas gerais.

§3° Das sobras líquidas apuradas em balanço procedido anualmente, serão deduzidos 40% (quarenta por cento) para o fundo de reserva legal, 10% (dez por cento) para o fundo de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

assistência técnica, educacional e social – FATES, e os juros autorizados para o capital integralizado do exercício anterior, tendo o restante o destino que a Assembléia Geral determinar.

§4° - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis, entre os cooperados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5° - Em caso de perda ou prejuízos, será utilizado o Fundo de Reserva Legal e sendo este insuficiente, outros fundos que a Assembléia Geral venha a criar para tal finalidade. Devendo, se ainda houver perdas ou prejuízos a descobertos serem eles rateados entre os cooperados em proporção as suas operações com a Sociedade;

§6° - A taxa de juros sobre o capital dos cooperados será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 19, §7° deste Estatuto Social.

Art. 51° - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como os empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem no Parágrafo 3° do Art. 50°, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 52° - O retorno, juros e o capital dos associados eliminados, demitidos ou excluídos, não reclamados dentro do prazo de1(um) ano reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

a – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o numero mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

b – devido à alteração de sua forma jurídica;

c - pela redução do numero de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

d – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.03.17

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

Art. 54° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2° O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§3° - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas - partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 55° - Quando da dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 53°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56° - A sociedade poderá associar-se a outras Cooperativas, entidades ou empresas, observada a disposição da legislação pertinente, inclusive firmar convênios de serviços.

Art.57° - Quando a Cooperativa se associar a outra Cooperativa, far-se-á representar nas Assembléias Gerais dessa Cooperativa por delegados indicados pela Assembléia Geral da sociedade e credenciado pelo Conselho de Administração.

Art.58° - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo ate a posse de seus sucessores.

Art.59° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais ouvida a OCEPAR.

Art. 60° - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição realizada no dia 11 de junho de 2003.

JOSE TARCIZIO SCHIAVON

ANTONIO PERES MARTINES

RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE

MARIO OSAMU OHARA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.08.14

00 121

FL. 22

ESTATUTO DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT

ELZO APARECIDO CARRARO

JOAO OBICI

DEVAIR GAIOTO

ALDO INUMARO

EDSON JOSE DA SILVA

JOÃO ANTONIO DADA

BENÍCIO BONIFÁCIO

MAURO RUFATO

JOSE CARLOS RAMOS

EVERALDO MARCELO BOSCHINI

IDEWALTER ARROIO HUNGARE

ALCIDES AMANCIO DE JULIO

AMELIA YAMANAKA YOSHIDA

LUIZ GONZAGA RICIERI

CEZAR MARTINI

ADEMIR MAROTO

GILBERTO FLAVIO MONARIN
Advogado – OAB/PR 23.029

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2003
SOB NÚMERO: 41400015548
Protocolo: 03/201998-0

COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

00 122

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se em 3ª chamada na sede da Anfrut, Sito à Av. Cristóvão Colombo, 4.098, nesta cidade e comarca, conforme edital publicado no jornal do povo nos dias 16/17/18 abril de 2015 com um "quorum" de vinte e três cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas do ano de 2014;
- Destino dos resultados;
- Eleição do conselho de Administração;
- Eleição do conselho Fiscal;
- Demais assuntos de interesse geral.

O presidente Sr. Nelson Ricieri, abriu a assembléia saudando a todos, em seguida apresentou detalhadamente o balancete e demonstrativo de resultado do exercício encerrado em 31/12/2014. Em seguida o Sr. Antonio Peres Martines fez a leitura do parecer do conselho fiscal sobre o referido balancete, com parecer favorável a sua aprovação. Colocado em votação, o referido balancete foi aprovado por unanimidade. Em relação ao destino da sobra apurado em 31/12/2014 no valor de R$ 3.924,01 foi destinado aos fundos obrigatórios como reserva legal 10% e o fates 5 % e o restante foi criado um fundo de investimento, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. O presidente também apresentou a chapa única para concorrer ao Conselho de Administração da Comafrut, para um mandato ate 11/06/2017, composta pelos seguintes cooperados: Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva Pr, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3728824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR). Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado, natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4323108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR). O conselho de administração reunido elegeu por consenso, os seguintes membros para ocuparem os cargos de direção da cooperativa, com mandato de 12/06/2015 ate 11/06/2017. Presidente - Nelson Ricieri, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Marialva (PR) RG 124.392-4, CPF 206.127.539-72, residente e domiciliado à Av. Tio Ribas, 423, Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Vice-presidente Nilson Zaparolli, brasieliro, casado, natural de Doutor Camargo-Pr, RG 5.501.008-0 SSP Pr, CPF 775.210.809-04, residente e domiciliado à

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 14.02.17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Estrada São Carlos km 08 CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); 1° Secretario - Aldo Inumaro, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 3.305.635-, 4 SSP Pr, CPF 661.307.789-53, residente e domiciliado à rua Nossa Senhora do Rocio, 1.142, CEP 86.990-000 Marialva (PR), 2° secretario - Samuel Aracely Stanger, brasileiro, agricultor, casado natural de Alto Piquiri-Pr, RG 4.323.108-1 SSP Pr, CPF 565.537.309-20, residente e domiciliado à Estrada do S km 08 CEP 86.990-000 Marialva(PR), e como Conselheiros Vogais, os Senhores: Antonio Peres Martines, brasileiro, natural de Marialva (PR), agricultor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 1.503.391 SSP Pr, CPF 397.587.889-49, residente e domiciliado à rua Gastão Vidigal, 898, CEP 86-990-000 Marialva (PR); Elio Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 3.728.824-1 SSP Pr., CPF 528.540.609-97, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 04, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Neli Aparecida P. Ristau, brasileira, agricultora, natural de Cambé-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.370.962-3 SSP Pr, CPF 744.849.829-00, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Eduardo Dada, brasileiro, agricultor, natural de Marialva (PR), casado sob regime de comunhão universal de bens, RG. 4.503.846-7 SSP PR, CPF 757.616.299-68, residente e domiciliado na estrada Vieira km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jhonatan Sanches Meireles, brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Maringa-Pr, RG 10.342.395-3 SSP Pr, CPF 066.961.409-21, residente e domiciliado à Estrada do Kiri km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR). E também a chapa única para concorrer ao Conselho Fiscal para um mandato ate 11/06/2016, composta pelos seguintes cooperados como membros efetivos: Ronaldo Takayuki Komegae, brasileiro, agricultor, natural de São Paulo-Sp, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.720.032 SSP Sp, CPF 084.823.178-30, residente e domiciliado à rua Doralice Parpinelli, 48 Jd. Itamarati, CEP 86.990-000 Marialva (PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.884.767 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR).

Colocadas em votação, ambas as chapas foram eleitas por unanimidade. O Presidente apresentou os nomes dos novos cooperados cadastrados para apreciação e votação: Maria de Lurdes Simões Ferreira, brasileira, agricultora, natural de California-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 10.821.365-5 SSP-Pr, CPF 037.647.819-55, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida L-10 Q-2 CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Danieli Borges dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 10.114.845-9 SSP-Pr, CPF 062.721.249-29, residente e domiciliado à chácara Mandaguari V. R. Terra Prometida, CEP 83.800-000 Apucarana(PR); Egmar Garcia, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob comunhão parcial de bens, RG 4.297.917-1 SSP-Pr, CPF 598.874.609-82, residente e domiciliado à Estrada Escolinha km 03, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alessandro Alan Santinoni da Cruz, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, solteiro, RG 10.266.586-4 SSP-Pr, CPF 065.377.689-69, residente e domiciliado à Estrada Velha km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oseios da Silva, brasileiro, DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19/03/17

agricultor, natural de Marumbi-Pr, casado sob regimo de comunhão parcial de bens RG 6.774.347-4 SSP-Pr, CPF 018.751.429-16, residente e domiciliado à Estrada Marialva km 05, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sonia Maria Tomie Tamura, brasileira, agricultora, natural de Santa Izabel Para-Pa, casada sob regime comunhão universal de bens, RG 6.957.536-6 SSP-Pr, CPF 394.635.322-34, ATA residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Sandra Seiko Ogata, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 6.187.151-9 SSP-Pr, CPF 023.107.259-78, residente e domiciliado à Rua Formosa, 952, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Luiza Kiyomi Ogata Ohara, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime comunhão parcial de bens, RG 3.982.070-6 SSP-Pr, CPF 595.508.729-04, residente e domiciliado à Rua Sirio Libanes, 1378, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Albertina Jose dos Santos Zaparoli, brasileira, agricultora, natural de Itapecerica-Mg, casada sob regime universal de bens, RG 8.489.115-0 SSP-Pr, CPF 066.802.029-65, residente e domiciliado à Estrada São Carlos km 08, CEP 86.975-000 Mandaguari-(PR); Zacheu Burko, brasileira, agricultor, natural de Rio Azul-Pr, casado sob regime comunhão parcial de bens, RG 8.943.770 SSP-Pr, CPF 358.724.119-87, residente e domiciliado à Gleba Patr. Marialva, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Carla Beatriz Bonfim, brasileira, agricultora, natural de Campina da Lagoa-Pr, solteira, RG 10.773.411-2 SSP-Pr, CPF 094.399.719-40, residente e domiciliado à Estrada Bandeirantes, CEP 87.160-000, Paiçandu(PR); Werner Ristau, brasileiro, agricultor, natural de Joinvile-Sc, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 789.836-7 SSP-Pr, CPF 087.707.439-91, residente e domiciliado à Estrada Aquidaban km 18, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Alonso Pereira do Amaral, brasileira, agricultor, natural de Guidoval-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 153.765 SSP-Ro, CPF 221.232.962-87, residente e domiciliado à Estrada santa Fe km 12, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Elfina de Oliveira, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, RG 7.637.238-1 SSP-Pr, CPF 004.649.739-02, residente e domiciliado à V. R. Terra Prometida Q 1 L-9, CEP 86.800-000, Apucarana(PR); Valdecir Burguês, brasileira, agricultor, natural de Umuarama-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 411.406-23 SSP-Pr, CPF 600.366.309-00, residente e domiciliado à Estrada Iti km 02, CEP 86.990-000, Marialva(PR); Aparecido Parra Filho, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, RG 6.581.814-0 SSP-Pr, CPF 438.196.649-04, residente e domiciliado à Estrada Iti km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Marileia de Freitas, brasileira, agricultora, natural de Mandaguari-Pr, solteira, RG 4.417.271-2 SSP-Pr, CPF 967.332.689-49, residente e domiciliado à PR 444 km 04, CEP 86.975-000 Mandaguari(PR); Iolanda Favaro Gallo, brasileira, agricultora, natural de Maringa-Pr, casada sob regime de comunhão parcial de bens, RG 5.425.251-0 SSP-Pr, CPF 005.852.559-97, residente e domiciliado à Estrada Cooperativa km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Jose Terto Leandro Filho, brasileiro, agricultor, natural de Mantena-Mg, RG 3.964.290-5 SSP-Pr, CPF 669.286.139-04, residente e domiciliado à Estrada Iti, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Seledonio Ferrer Lopes, brasileiro, agricultor, natural de Kalore-Pr, amasiado, RG 6.266.002-3 SSP-Pr, CPF 029.747.489-88, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); João Carlos Barison, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 4.385.137-3 SSP-Pr, CPF 659.012.409-44, residente e domiciliado à Gleba Aquidaban L-18/19/20/21 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Roberley Martins Faria, brasileiro, agricultor, natural de São Tome-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 3.974.429-5 SSP Pr., CPF 515.411.819-72, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10, CEP 86.990-000 Marialva(PR); e como suplentes: Vicente de Paulo da Silva, brasileiro, agricultor, natural de Capelinha-Mg, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 188.476-7 SSP Pr, CPF 495.167.879-91, residente e domiciliado à Estrada Iti km 07, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Kozo Yassunaka, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 6.677.377-5 SSP-Pr, CPF 299.545.689-72, residente e domiciliado à Estrada Bernardinelli km 01, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alexandre

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 11.02.14

00 125

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES – COMAFRUT CNPJ 05.865.435/0001-12 NIRE 41400015548

Pagoto, brasileiro, agricultor, natural de Mandaguari-Pr, solteiro, RG 8.764.480-4 SSP-Fr, CPF 060.237.139-20, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 02, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Miriam Colhado do Nascimento, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.732.346 SSP-Pr, CPF 004.819.879-08, residente e domiciliado à Rua Tio Ribas, 479, CEP 86.990-000 Marialva(PR); Alison Jose Boro, brasileiro, agricultor, natural de Maringa-Pr, solteiro, RG 9.605.734-2 SESP-Pr,CPF 058.122.199-07, residente e domiciliado à Estrada Carana km 7,50 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Osmar Ribeiro Obici, brasileiro, agricultor, natural de Marialva-Pr, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG 4.366.712-2 SSP-PR, CPF 596.226.959-49, residente e domiciliado à Estrada Fruteira km 05 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Oscar Koutaro Tagami, brasileiro, agricultor, natural de Faxinal-Pr, solteiro, RG 6.145.304-0 SSP-PR, CPF 245.916.228-60, residente e domiciliado à Estrada Perobinha km 01 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Aparecida Hernandes Dias, brasileira, agricultora, natural de Marialva-Pr, casada sob regime de comunhão universal de bens, RG 1.088.360 SSP-PR, CPF 547.085.169-91, residente e domiciliado à Estrada Sarandi km 10 CEP 86.990-000 Marialva(PR); Elenice de Lurdes F. dos Santos, brasileira, agricultora, natural de Marumbi-Pr, casado sob regime de comunhão universal de bens RG 5.415.508-5 SSP-PR, CPF 765.340.149-04, residente e domiciliado à chácara Mandaguari s/n CEP 86.800-000 Apucarana(PR). Colocado em votação, os referidos nomes foram aprovados por unanimidade. Foi colocado em apreciação e votação a remuneração do Diretor Presidente por se dedicar horas de trabalho, e ficou decidido o aumento do desconto que hoje e de deis por cento do valor comprado pela cooperativa passando para onze por cento, sendo um por cento para remuneração do presidente para cobrir despesas de diárias, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Foi colocado também a necessidade de alteração do Estatuto Social, e alteração do endereço Rua Guerino Ricieri, 88 Parque Industrial III para Avenida Massuo Yoshi, 4.098 Parque Industrial III onde foi a aprovado por unanimidade.

Nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembleia. Eu Aldo Inumaro, lavrei a presente ATA, que é copia fiel da ata transcrita à folha "18" do livro n. 01 – Livro ATA Assembleia Geral da Comafrut, que após lida e aprovada será por mim assinada juntamente com os demais presentes que queiram fazer. Os cooperados acima qualificados, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Nelson Ricieri
Presidente

Aldo inumaro
Secretario

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015
SOB NÚMERO: 20153314788
Protocolo: 15/331478-8, DE 28/05/2015
Empresa:41 4 0001554 8
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14.03.17

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

00 126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.865.435/0001-12 MATRIZ		25/08/2003

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMAFRUT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MASSUO YOSHI	4098	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	PQ. INDUSTRIAL III	MARIALVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3232-1428

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/08/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2017** às **17:03:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/02/2017

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

00 127

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90292869-38	05.865.435/0001-12	11/2003

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
Título do Estabelecimento	COMAFRUT
Endereço do Estabelecimento	AV MASSUO YOSHI, 4098 - PQ INDUSTRIAL III - CEP 86990-000 FONE: (44) 3232-1428
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 11/2003
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	214-3 - COOPERATIVA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4633-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	084.823.178-30	RONALDO TAKAYUKI KOMEGAE	DIRETOR
CPF	661.307.789-53	ALDO INUMARO	DIRETOR
CPF	206.127.539-72	NELSON RICIERI	PRESIDENTE
CPF	757.616.299-68	EDUARDO DADA	DIRETOR
CPF	397.587.889-49	ANTONIO PERES MARTINES	DIRETOR
CPF	144.425.079-53	LUIZ CEZAR INACIO	DIRETOR
CPF	042.271.619-75	FATIMA APARECIDA SALVALAGIO	DIRETOR
CPF	744.849.829-00	NELI APARECIDA PINGUELLI RISTAU	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 16/03/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90292869-38

Emitido Eletronicamente via Internet
14/02/2017 15:37:29

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
CNPJ: 05.865.435/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:48:05 do dia 14/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2017.
Código de controle da certidão: **DF73.5370.49CD.2852**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

00 129

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015925157-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.865.435/0001-12**
Nome: **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/02/2017 10:59:19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos 00 130

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 14/02/2017
Data de Vencimento: 16/03/2017

N.º da Certidão: 831/2017
Código de Autenticação: 0606427707841

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 05.865.435/0001-12
Requerente: COMAFRUT
Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 05.865.435/0001-12
Nome: COOP. MARIALV.DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT
Endereço: RUA GUERINO RICIERI,88, 0 - INDEFINIDO - MARIALVA - PR

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2017.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

00 131

Inscrição: 05865435/0001-12
Razão Social: COOP MARIALV DOS FRUTICULTORES COMAFRUT
Endereço: R GUETINO VICIERI 88 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2017 a 03/03/2017

Certificação Número: 2017020201585916116330

Informação obtida em 13/02/2017, às 07:49:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00 132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.865.435/0001-12
Certidão nº: 124605975/2017
Expedição: 14/02/2017, às 15:26:04
Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES-COMAFRUT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.865.435/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

00 133

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE/FAX: 01444-2321535 E 2321412

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
LUDMILLA HECHERT
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADOS JURAMENTADOS-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **COMAFRUT COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **05.865.435/0001 - 12.**

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 04 de Janeiro de 2017.

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h00m.

Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 28,23.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19.02.17

COMAFRUT – Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Av. Massuo Yoshi, 4.098
Parque Industrial III
Cep 86.990-000
Marialva-Parana
Fone 044-3232-1292

00 134

ANEXO VI

Razão Social da Licitante: COMAFRUT-Cooperativa Marialvense dos Fruticultores
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº **2/2017**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva, 15 de fevereiro de 2.017.

Nelson Ricieri - Presidente

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

05 865 435/0001-12
Inscr. Est. 90292869-38
COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT
Av. Massuo Yoshi, 4.098 - CEP 86990-000
Marialva - Paraná

U RA MUNICIPAL DE MARIALVA

A MENTO DE LICITAÇÃO

SE NCIAL N. 2/2017

00 135

AL DO LICITANTE: COMAFRUT- Cooperativa Marialvense

ores

.435/0001-12

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 10/2017
Data de Entrega dos Envelopes 15/02/17
Horas 14:00 Modalidade de Licitação
Pregão 02/17

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

HABILITAÇÃO

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

00 137

ANEXO III

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº 02/2017

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **02/2017** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME, localizada à Avenida dos Palmares, 443 - Sala 04 - Jardim Liberdade, na cidade de Maringá/PR., que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 16 de fevereiro de 2017.

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Cristian Marcos Maia da Silva
RG: 5.263.724-4 SSP/PR
CPF: 864.249.209-00
Sócio Administrador

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

00 138

ANEXO IV

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº 02/2017

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME, inscrito no CNPJ n° 10.740.072/0001-29, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cristian Marcos Maia da Silva, portador da Carteira de Identidade no. 5.263.724-4 SSP/PR e do CPF no. 864.249.209-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Maringá, 15 de fevereiro de 2017.

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Cristian Marcos Maia da Silva
RG: 5.263.724-4 SSP/PR
CPF: 864.249.209-00
Sócio Administrador

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

00 139

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Cianorte – PR, nascido em 25 de Janeiro de 1972, empresário, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas, nº 72, Conjunto Paulino, CEP 87043-430, Maringá – PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.263.724-4 SSP-PR e CPF nº. 864.249.209-00 e **CAROLINA MAIA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Maringá - PR, nascida em 25 de Abril de 1983, residente e domiciliada na Rua Laudelino Pedro da Silva nº. 510, Conjunto Habitacional Karina, CEP 87047-285, Maringá – PR, portadora da carteira de Identidade RG nº. 8.278.006-8 SESP-PR e CPF nº. 036.308.409-65, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresaria de **C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Dos Palmares nº. 698, sala 01, Jardim America, Zona 36. CEP 87045-290, com seu contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206437840 em 27/03/2009, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço para Avenida dos Palmares nº. 443, Sala 04, Jardim Liberdade, CEP 87047-035, Maringá-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a razão social para **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o ramo de atividade para Comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, aves e seus derivados e serviços de transporte de cargas em geral, municipal, estadual, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que era de R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, fica elevado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil quotas) de valor nominal de R$ 1,00 cada.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA** integralizará R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, sendo a integralização feita neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia **CAROLINA MAIA DA SILVA** integralizará R$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, sendo a integralização feita neste ato em moeda corrente do País.

09 140
1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.
15 FEV 2017
Em test.º
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO
MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da alteração, as quotas da sociedade ficam assim distribuídas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R$
CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
CAROLINA MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	**100%**	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica alterado o endereço do sócio **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA** para Rua Procópio Ferreira nº 603, Jardim América, CEP 87045-420, Maringá – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com a presente alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Cianorte – PR, nascido em 25 de Janeiro de 1972, empresário, residente e domiciliado à Rua Procópio Ferreira nº 603, Jardim América, CEP 87045-420, Maringá - PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.263.724-4 SSP-PR e CPF nº. 864.249.209-00 e **CAROLINA MAIA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Maringá - PR, nascida em 25 de Abril de 1983, residente e domiciliada na Rua Laudelino Pedro da Silva nº. 510, Conjunto Habitacional Karina, CEP 87047-285, Maringá – PR, portadora da carteira de Identidade RG nº. 8.278.006-8 SESP-PR e CPF nº. 036.308.409-65, únicos

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO
MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresaria de **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME**, estabelecida à Avenida Dos Palmares nº. 698, sala 01, Jardim America, Zona 36. CEP 87045-290, com seu contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206437840 em 27/03/2009, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME** e terá sede e domicílio na Avenida dos Palmares nº. 443, Sala 04, Jardim Liberdade, CEP 87047-035, Maringá-PR (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País e ficam assim distribuídos (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002):

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R$
CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
CAROLINA MAIA DA SILVA	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	**100%**	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social Comércio atacadista e varejista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos, suínos, caprinos, aves e seus derivados e serviços de transporte de cargas em geral, municipal, estadual, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Março de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA e CAROLINA MAIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
Certifico que o selo de autenticidade encontra-se aposto na última folha deste documento.
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de sócios administradores autorizado o uso do nome empresarial, **com assinatura individual**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

C & C MAIA DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ – 10.740.072/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Maringá - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em 04 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 04 de julho de 2013.

CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA

CAROLINA MAIA DA SILVA

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO
EMANUEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FK129449

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2013
SOB NÚMERO: 20133824365
Protocolo: 13/382436-5, DE 08/07/2013
Empresa:41 2 0643784 0
C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

00 144

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.740.072/0001-29 MATRIZ		**27/03/2009**

NOME EMPRESARIAL
C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOS PALMARES	**443**	**SALA 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.047-035	**JARDIM LIBERDADE**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
siscon@siscon.cnt.br	**(44) 3026-6080 / (44) 3026-6080**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/01/2017** às **14:05:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/01/2017

RECEITA ESTADUAL

00 145

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90480790-72	10.740.072/0001-29	05/2009

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV DOS PALMARES, 443, SALA 04 - JARDIM LIBERDADE - CEP 87047-035 FONE: (44) 3228-7464 - FAX: (44) 3026-6080
Município de Instalação	MARINGA - PR, DESDE 05/2009
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4634-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4634-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS 4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	864.249.209-00	CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	036.308.409-65	CAROLINA MAIA DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/03/2017.

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90480790-72

Emitido Eletronicamente via Internet
31/01/2017 15:57:41

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 146

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:06:12 do dia 31/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2017.
Código de controle da certidão: **E47D.B79D.FCD6.F388**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

00 147

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015868542-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.740.072/0001-29**
Nome: **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (31/01/2017 14:09:41)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

00 148

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 5055 / 2017

(ARTIGO 151 C/C 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **10.740.072/0001-29**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **10.740.072/0001-29**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Emitida em **31/01/2017**
Válida até **01/04/2017**
Código de autenticação: **35403.31273.13453**
Certidão emitida gratuitamente

IMPRIMIR VOLTAR

00 149

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10740072/0001-29
Razão Social: C E C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME
Endereço: AV DOS PALMARES 443 SALA 04 / JARDIM LIBERDADE / MARINGA / PR / 87047-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2017 a 05/03/2017

Certificação Número: 2017020402224957277445

Informação obtida em 14/02/2017, às 08:05:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00 150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.740.072/0001-29
Certidão nº: 119462815/2016
Expedição: 25/10/2016, às 16:38:10
Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.740.072/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA

00 151

Número: 20161129155118257579 7

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 28,25 - 155 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 29 de novembro de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

1º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade
MARCELO DE AMORIM SALES - TABELIÃO
AUXILIARES
DAIANE PEREIRA CAETANO
MAGDIEL DOS SANTOS TABORDA
MARCO AURÉLIO TRINDADE DE OLIVEIRA
Lei 13.226 de 28/12/2010
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKI29420

Retirada em: 30/11/2016 16:39 MGA

C & C Maia da Silva Carnes Ltda - ME
CNPJ: 10.740.072/0001-29
Inscrição Estadual: 90480790-72
Endereço: Av. dos Palmares, 443 – Sala 04
CEP: 87047-035 - Jardim Liberdade - Maringá/PR.
Telefone/Fax: 44 3268-4388
E-mail: licitacao@vhllicitacoes.com.br

ANEXO VI

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Processo Administrativo nº 9/2017
Edital de Pregão Presencial nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Maringá, 16 de fevereiro de 2017.

C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME
Cristian Marcos Maia da Silva
RG: 5.263.724-4 SSP/PR
CPF: 864.249.209-00
Sócio Administrador

00 152

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 11
Data de Entrega dos Envelopes 16/02/17
Horas 08:13 Modalidade de Licitação
Pregão nº: 02/17
VISTO

...IRA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
...AMENTO DE LICITAÇÃO
...esencial nº 02/2017

...ENTE: *C & C MAIA DA SILVA CARNES LTDA - ME*
...CO: *AV. DOS PALMARES, 443 - Sala 04 - JD. LIBERDADE - MARINGÁ/PR.*
...K: *(44) 3268-4388*
...740.072/0001-29
...citacao@vhllicitacoes.com.br

...B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 2 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
16/02/2017 09:00	16/02/2017	1	1	Sessão Única	Menor Preço por Item

Órgão Interessado: **PREFEITURA DE MARIALVA**

Processo: **9 / 2017**

Objeto: **Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)**

Pregoeiro(a): **Marcos Dias dos Santos** - Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento dos participantes e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de Proposta de Preços. Após a análise das propostas e julgados os preços e após sucessivos lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
05.865.435/0001-12 **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES**	MICROEMPRESA	1203924 SSP-PR Nelson Ricieri	206.127.539-72

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 2 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	20	kg	**Bacon Defumado********	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	18,00	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	18,00	
		Conclusão			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	18,00	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	150	kg	**Carne Bovina Moida de 1º**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	18,90	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	18,90	
		Conclusão			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	18,90	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	80	Kg	**Carne Bovina Acém em Pedaços**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	17,90	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	17,90	
		Conclusão			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	17,90	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	4	50	kg	**Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado*****	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	7,50	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	7,50	
		Conclusão			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	7,50	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	5	150	Kilo	**.;Peito de frango Resfriado**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	9,90	Classificado
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	9,90	
		Conclusão			
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	9,90	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	6	100	kg	**Abacaxi**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I.P.	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	7	100	unidade	**Alface**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,93	Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,93	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,93	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	8	20	Kilo	**.;Alho Graúdo**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	9	250	Kg	**.;Banana Nanica**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,05	Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,05
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,05 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	10	70	kg	**Batata Inglesa**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	11	100	kg	**Caqui**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,05 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,05
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,05 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	12	60	kg	**Cebola Graúda**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	13	50	unid	**Cheiro verde- cebolinha e salsinha**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,48 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,48
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,48 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	14	100	kg	**Cenoura**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,10 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,10
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,10 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	15	20	kg	**Gengibre**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	16	200	Kilo	**.;Laranja Pêra**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,95 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,95
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,95 **>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	17	60	unidade	**Limão**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,88 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,88
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,88 **>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	18	60	kg	**Manga Tomy**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,15 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,15
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,15 **>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	19	200	Kg	**Maçã Fuji graúda**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	20	36	Kg	**Maracujá Azedo**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	11,85 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	11,85
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	11,85 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	21	100	Kg	**Mamão Formosa**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,88 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,88
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,88 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	22	150	Kg	**Mexerica**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	23	50	unidade	**Morango**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,00 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,00
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,00 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	24	150	Kilo	**.;Melancia**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	25	150	Kg	**Melão Nacional**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	26	80	Bandeja	**Milho Verde em Espiga, bandeja com 5 unidades**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário

(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,88 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,88
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,88 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	27	150	Duzia	**Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	28	60	Kg	**Pêra Nacional**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	29	100	Kg	**Ponkan**	Não Cotou

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00 Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	30	20	Unid	**Repolho Roxo**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	31	20	Unid	**Repolho tipo manteiga**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15 Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00 Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15
		Conclusão		
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	32	20	Unid	**Rúcula estufa**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,05	Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,05	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,05	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	33	250	kg	**Tomate**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,85	Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,85	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,85	**>>>>>>> Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	34	200	kg	**Uva**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,90	Classificado
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	Não Cotou

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,90	
		Conclusão			
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,90	**>>>>>>> Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 2 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	20	kg	**Bacon Defumado********	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I	18,00	18,00	Arrematante
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	150	kg	**Carne Bovina Moida de 1º**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I	18,90	18,90	Arrematante
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	80	Kg	**Carne Bovina Acém em Pedaços**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I	17,90	17,90	Arrematante
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	4	50	kg	**Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado*****|	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I	7,50	7,50	Arrematante
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	5	150	Kilo	**.;Peito de frango Resfriado**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I	9,90	9,90	Arrematante

(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	6	100	kg	**Abacaxi**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME	FRIGODASKO S.I	0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	7	100	unidade	**Alface**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,93	2,93	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	8	20	Kilo	**.;Alho Graúdo**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	9	250	Kg	**.;Banana Nanica**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,05	4,05	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	10	70	kg	**Batata Inglesa**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	11	100	kg	**Caqui**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	7,05	7,05	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	12	60	kg	**Cebola Graúda**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	13	50	unid	**Cheiro verde- cebolinha e salsinha**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	1,48	1,48	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	14	100	kg	**Cenoura**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,10	3,10	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	15	20	kg	**Gengibre**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	16	200	Kilo	**.;Laranja Pêra**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	2,95	2,95	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	17	60	unidade	**Limão**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,88	3,88	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	18	60	kg	**Manga Tomy**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	5,15	5,15	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	19	200	Kg	**Maçã Fuji graúda**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	20	36	Kg	**Maracujá Azedo**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	11,85	11,85	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	21	100	Kg	**Mamão Formosa**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,88	4,88	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	22	150	Kg	**Mexerica**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	23	50	unidade	**Morango**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,00	8,00	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	24	150	Kilo	**.;Melancia**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	25	150	Kg	**Melão Nacional**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	26	80	Bandeja	**Milho Verde em Espiga, bandeja com 5 unidades**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	6,88	6,88	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	27	150	Duzia	**Ovos de Galinha Frescos Classe A grande e branco**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	28	60	Kg	**Pêra Nacional**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	29	100	Kg	**Ponkan**	Não Cotou

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	30	20	Unid	**Repolho Roxo**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15	4,15	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	31	20	Unid	**Repolho tipo manteiga**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	4,15	4,15	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	32	20	Unid	**Rúcula estufa**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,05	3,05	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	33	250	kg	**Tomate**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	3,85	3,85	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	34	200	kg	**Uva**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	05.865.435/0001-12	COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES	COMAFRUT	8,90	8,90	Arrematante
(M)	10.740.072/0001-29	C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME		0,00	0,00	Não Cotou

Resultado Final do Pregão Presencial nº 2 / 2017

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 72568 Economicidade: **0,00 %** Unidade: kg
Quantidade: 20 Valor Unitário: **18,00** Valor Total: **360,00** Marca: FRIGODASKO S.I.P. 0028-F
Arrematante: **C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 2 Cód. Item: 57672 Economicidade: **0,00 %** Unidade: kg
Quantidade: 150 Valor Unitário: **18,90** Valor Total: **2.835,00** Marca: FRIGODASKO S.I.P. 0028-F
Arrematante: **C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 3 Cód. Item: 73206 Economicidade: **0,00 %** Unidade: Kg
Quantidade: 80 Valor Unitário: **17,90** Valor Total: **1.432,00** Marca: FRIGODASKO S.I.P. 0028-F
Arrematante: **C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 4 Cód. Item: 72571 Economicidade: **0,00 %** Unidade: kg
Quantidade: 50 Valor Unitário: **7,50** Valor Total: **375,00** Marca: FRIGODASKO S.I.P. 2137
Arrematante: **C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 5 Cód. Item: 57370 Economicidade: **0,00 %** Unidade: Kilo
Quantidade: 150 Valor Unitário: **9,90** Valor Total: **1.485,00** Marca: FRIGODASKO S.I.P. 2137
Arrematante: **C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 6 Cód. Item: 66204 Economicidade: % Unidade: kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 7 Cód. Item: 58090 Economicidade: **0,68 %** Unidade: unidade
Quantidade: 100 Valor Unitário: **2,93** Valor Total: **293,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 8 Cód. Item: 57255 Economicidade: % Unidade: Kilo
Quantidade: 20 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 9 Cód. Item: 57270 Economicidade: 1,22 % Unidade: Kg
Quantidade: 250 Valor Unitário: 4,05 Valor Total: 1.012,50 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 10 Cód. Item: 58086 Economicidade: % Unidade: kg
Quantidade: 70 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 11 Cód. Item: 57671 Economicidade: 0,70 % Unidade: kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: 7,05 Valor Total: 705,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 12 Cód. Item: 57674 Economicidade: % Unidade: kg
Quantidade: 60 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 13 Cód. Item: 57675 Economicidade: 1,33 % Unidade: unid
Quantidade: 50 Valor Unitário: 1,48 Valor Total: 74,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 14 Cód. Item: 66196 Economicidade: 1,59 % Unidade: kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: 3,10 Valor Total: 310,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 15 Cód. Item: 57685 Economicidade: % Unidade: kg
Quantidade: 20 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 16 Cód. Item: 57332 Economicidade: 1,34 % Unidade: Kilo
Quantidade: 200 Valor Unitário: 2,95 Valor Total: 590,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 17 Cód. Item: 81147 Economicidade: 0,51 % Unidade: unidade
Quantidade: 60 Valor Unitário: 3,88 Valor Total: 232,80 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 18 Cód. Item: 58092 Economicidade: 0,77 % Unidade: kg
Quantidade: 60 Valor Unitário: 5,15 Valor Total: 309,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 19 Cód. Item: 57694 Economicidade: % Unidade: Kg
Quantidade: 200 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 20 Cód. Item: 57695 Economicidade: 0,42 % Unidade: Kg
Quantidade: 36 Valor Unitário: 11,85 Valor Total: 426,60 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 21 Cód. Item: 57696 Economicidade: 0,41 % Unidade: Kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: 4,88 Valor Total: 488,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 22 Cód. Item: 57698 Economicidade: % Unidade: Kg
Quantidade: 150 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 23 Cód. Item: 81148 Economicidade: 0,00 % Unidade: unidade
Quantidade: 50 Valor Unitário: 8,00 Valor Total: 400,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 24 Cód. Item: 57353 Economicidade: % Unidade: Kilo
Quantidade: 150 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 25 Cód. Item: 57701 Economicidade: % Unidade: Kg
Quantidade: 150 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 26 Cód. Item: 81149 Economicidade: 0,29 % Unidade: Bandeja
Quantidade: 80 Valor Unitário: 6,88 Valor Total: 550,40 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 27 Cód. Item: 81150 Economicidade: % Unidade: Duzia
Quantidade: 150 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 28 Cód. Item: 57705 Economicidade: % Unidade: Kg
Quantidade: 60 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 29 Cód. Item: 57709 Economicidade: % Unidade: Kg
Quantidade: 100 Valor Unitário: Valor Total: Marca:
Arrematante: Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 30 Cód. Item: 57711 Economicidade: 1,19 % Unidade: Unid
Quantidade: 20 Valor Unitário: 4,15 Valor Total: 83,00 Marca: COMAFRUT
Arrematante: COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES Situação: Arrematado

Lote: 1 Item nº: 31 Cód. Item: 57712 Economicidade: **1,19 %** Unidade: Unid
Quantidade: 20 Valor Unitário: **4,15** Valor Total: **83,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 32 Cód. Item: 57713 Economicidade: **1,61 %** Unidade: Unid
Quantidade: 20 Valor Unitário: **3,05** Valor Total: **61,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 33 Cód. Item: 66205 Economicidade: **1,28 %** Unidade: kg
Quantidade: 250 Valor Unitário: **3,85** Valor Total: **962,50** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Lote: 1 Item nº: 34 Cód. Item: 81151 Economicidade: **1,11 %** Unidade: kg
Quantidade: 200 Valor Unitário: **8,90** Valor Total: **1.780,00** Marca: COMAFRUT
Arrematante: **COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 2 / 2017

05.865.435/0001-12 - COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	7	100	unidade	Alface	COMAFRUT	2,93	293,00
1	9	250	Kg	.;Banana Nanica	COMAFRUT	4,05	1.012,50
1	11	100	kg	Caqui	COMAFRUT	7,05	705,00
1	13	50	unid	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	COMAFRUT	1,48	74,00
1	14	100	kg	Cenoura	COMAFRUT	3,10	310,00
1	16	200	Kilo	.;Laranja Pêra	COMAFRUT	2,95	590,00
1	17	60	unidade	Limão	COMAFRUT	3,88	232,80
1	18	60	kg	Manga Tomy	COMAFRUT	5,15	309,00
1	20	36	Kg	Maracujá Azedo	COMAFRUT	11,85	426,60
1	21	100	Kg	Mamão Formosa	COMAFRUT	4,88	488,00
1	23	50	unidade	Morango	COMAFRUT	8,00	400,00
1	26	80	Bandeja	Milho Verde em Espiga, bandeja com 5 unidades	COMAFRUT	6,88	550,40
1	30	20	Unid	Repolho Roxo	COMAFRUT	4,15	83,00
1	31	20	Unid	Repolho tipo manteiga	COMAFRUT	4,15	83,00
1	32	20	Unid	Rúcula estufa	COMAFRUT	3,05	61,00
1	33	250	kg	Tomate	COMAFRUT	3,85	962,50
1	34	200	kg	Uva	COMAFRUT	8,90	1.780,00

Quantidade de Itens: **17** Total da Empresa: **R$ 8.360,80**

10.740.072/0001-29 - C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	20	kg	Bacon Defumado******	FRIGODASKO S.I.P. 0028	18,00	360,00
1	2	150	kg	Carne Bovina Moida de 1º	FRIGODASKO S.I.P. 0028	18,90	2.835,00
1	3	80	Kg	Carne Bovina Acém em Pedaços	FRIGODASKO S.I.P. 0028	17,90	1.432,00
1	4	50	kg	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado*****	FRIGODASKO S.I.P. 2137	7,50	375,00
1	5	150	Kilo	.;Peito de frango Resfriado	FRIGODASKO S.I.P. 2137	9,90	1.485,00

Quantidade de Itens: **5** Total da Empresa: **R$ 6.487,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 14.847,80**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes presentes, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

05.865.435/0001-12 - COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES
206.127.539-72 - Nelson Ricieri

00 166

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 02/2017*** *para aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifrúti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 02/2017**, para aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifrúti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), **autorizada através do Ofício nº 09/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 02/2017 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 02 de fevereiro de 2017 e no Diário Oficial de União – Seção 3, N. 24, de 02 de fevereiro de 2017,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 16 de fevereiro de 2017 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta das licitantes: ***Cooperativa Marialvense Fruticultores e C& C Maia da Silva Ltda - Me.*** Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora as licitantes, assim declarada, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Presencial.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 16 de fevereiro de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

09 167

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 2/2016 – P.M.M.
Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Em Sessão Pública realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 2/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.865.435/0001-12 no valor total dos itens vencidos de R$ 8.360,80 (oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

2) C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.740.072/0001-29 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 2/2017 as empresas acima citadas, por apresentarem o menor preço e estarem de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, as empresas acima citadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 21/02/2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

00 168

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 15/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Massuo Yoshi, nº. 4.098, cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 05.865.435/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Nelson Recieri, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 206.127.539-72 e da Cédula de Identidade RG nº 124.392-4 SSP-PR, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
7	Alface	Unidade	100	2,93	293,00	COMAFRUT
9	.;Banana Nanica	Kg	250	4,05	1.012,50	COMAFRUT
11	Caqui	Kg	100	7,05	705,00	COMAFRUT
13	Cheiro verde- cebolinha e salsinha	Unidade	50	1,48	74,00	COMAFRUT
14	Cenoura	Kg	100	3,10	310,00	COMAFRUT
16	.;Laranja Pêra	KG	200	2,95	590,00	COMAFRUT
17	Limão	Unidade	60	3,88	232,80	COMAFRUT
18	Manga Tomy	Kg	60	5,15	309,00	COMAFRUT
20	Maracujá Azedo	Kg	36	11,85	426,60	COMAFRUT
21	Mamão Formosa	Kg	100	4,88	488,00	COMAFRUT
23	Morango	Bandeja	50	8,00	400,00	COMAFRUT
26	Milho Verde em Espiga, bandeja com 5 unidades	Bandeja	80	6,88	550,40	COMAFRUT
30	Repolho Roxo	Unidade	20	4,15	83,00	COMAFRUT
31	Repolho tipo manteiga	Unidade	20	4,15	83,00	COMAFRUT
32	Rúcula estufa	Unidade	20	3,05	61,00	COMAFRUT
33	Tomate	Kg	250	3,85	962,50	COMAFRUT
34	Uva	Kg	200	8,90	1.780,00	COMAFRUT

00 169

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **2/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 8.360,80 (oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

00 171

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

COOPERATIVA MARIALVENSE DOS FRUTICULTORES - COMAFRUT.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF: 160.477.619-68

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF: 021.407.169-30

00 176

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 15/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
LICITAÇÃO : Pregão Nº 2/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-8.360,80 (oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Processo nº 32/2017

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo , **considerando** a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de Pneus para veículos da Frota Municipal da Prefeitura, **considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 5.100,00 em favor de BORRACHARIA E SERRALHERIA TORRECIJA LTDA ME, Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 21 de fevereiro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

Processo nº 33/2017

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, **considerando** a oportunidade e conveniência de promover a contratação de **Serviços de Manutenção Mecânica, considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em proveito da empresa **Junior Cesar Joaquim Andruszkiewicz-Mecânica**.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 22 de fevereiro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva (PR)
CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Câmara Municipal de Marialva- Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 09/2017, torna pública a abertura de Licitação, na forma que especifica a seguir:

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 15/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA : C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 10.740.573/0001-29)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
LICITAÇÃO : Pregão Nº 3/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-8.447,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

00 177

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 15/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 06.866.436/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
LICITAÇÃO : Pregão Nº 3/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.360,80 (seis mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 14/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-48)
CONTRATADA : ADONAI STUDIO FOTOGRAFICOS LTDA - ME. (CNPJ/MF: 12.823.569/0001-36)
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de revelações digitais, para atender o Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal de Marialva.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Dispensa nº 09/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 20 de Fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa ADONAI STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.823.569/0001-36 para prestação de serviços em revelações digitais, no valor total de R$-2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 20 de Fevereiro de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.845.964,29	0,00
Pessoal Ativo	8.417.767,29	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	187.777,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (artigo mencionado 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	105.747,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao apurado	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	105.747,43	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 16/2011	63.186,12	0,00
Pensionistas	42.561,31	0,00
IRRF	8.739.816,86	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.166.939,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	8.739.816,86	48,11
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.810.147,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.319.640,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.829.133,61	48,60

Rubens de Assis Contreiras — Lauren Maria Ramos Zampieri — Antonio [illegible]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 16/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado à empresa C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. dos Palmares, 443, sala 04, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 10.740.072/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Cristian Marcos Maia da Silva, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 864.249.209-00 e da Cédula de Identidade RG nº 52637824-4, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Bacon Defumado******	Kg	20	18,00	360,00	FRIGODASKO S.I.P. 0028-F
2	Carne Bovina Moida de 1º	Kg	150	18,90	2.835,00	FRIGODASKO S.I.P. 0028-F
3	Carne Bovina Acém em Pedaços	Kg	80	17,90	1.432,00	FRIGODASKO S.I.P. 0028-F
4	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriado*****	Kg	50	7,50	375,00	FRIGODASKO S.I.P. 2137
5	.;Peito de frango Resfriado	KG	150	9,90	1.485,00	FRIGODASKO S.I.P. 2137

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **2/2017**, que faz parte integrante deste

instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

00 180

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

09 181

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

00 185

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF: 160.477.619-68

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

00 186

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 16/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 10.740.072/0001-29)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
LICITAÇÃO : Pregão Nº 2/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
Processo nº 32/2017

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, **considerando** a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de Pneus para veículos da Frota Municipal da Prefeitura, **considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 5.100,00** em favor de **BORRACHARIA E SERRALHERIA TORRECIJA LTDA ME.** Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 21 de fevereiro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017
Processo nº 33/2017

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, **considerando** a oportunidade e conveniência de promover a contratação de **Serviços de Manutenção Mecânica**, **considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), em proveito da empresa **Junior Cesar Joaquim Andruszkiewicz-Mecânica.**

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 22 de fevereiro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Marialva
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000 / Marialva (PR)
CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Câmara Municipal de Marialva- Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 09/2017, torna pública a abertura de Licitação, na forma que especifica a seguir:

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 15/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : C & C MAIA DA SILVA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 10.740.973/0001-29)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
LICITAÇÃO : Pregão Nº 2/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 16/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 06.660.459/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios (açougue e hortifruti) destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
LICITAÇÃO : Pregão Nº 2/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 6.360,80 (seis mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 14/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-46)
CONTRATADA : ADONAI STUDIO FOTOGRAFICOS LTDA - ME. (CNPJ/MF: 12.823.569/0001-36)
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de revelações digitais, para atender o Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal de Marialva.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO : Dispensa nº 09/2017
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 20 de Fevereiro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Ratifico a presente dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº, 8.666/93 a favor da empresa ADONAI STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.823.569/0001-36 para prestação de serviços em revelações digitais, no valor total de R$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 20 de Fevereiro de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	$ 845.364,20	0,00
Pessoal Ativo	$ 471.767,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	197.777,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Convênios de Terceirização (acesso restrito)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	165.747,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior ao apurado	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Revisão Remissão TCE/PR 36/2011	165.747,43	0,00
Pensionistas	53.186,13	0,00
IRRF	42.961,31	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I - II) = (III)	4.739.870,80	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.146.939,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	8.739.816,80	48,16
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.810.147,36	54,06
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.319.640,01	51,36
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.829.132,61	48,65

Rogério de Assis Contreras
Luciano Maria Ramos Zampar
Antônio Carlos Zampar